

Boletim do Trabalho e Emprego

3

1.^A SÉRIE

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade
Edição: Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento
Centro de Informação e Documentação Económica e Social

Preço 595\$00
(IVA incluído)

BOL. TRAB. EMP.	1. ^A SÉRIE	LISBOA	VOL. 67	N.º 3	P. 57-110	22-JANEIRO-2000
-----------------	-----------------------	--------	---------	-------	-----------	-----------------

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

...

Portarias de regulamentação do trabalho:

...

Portarias de extensão:

— PE das alterações do CCT entre a ASSIMAGRA — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Mármore, Granitos e Ramos Afins e a Feder. Nacional dos Sind. da Construção, Madeiras, Mármore e Materiais de Construção e outros	59
— PE das alterações do CCT entre a Assoc. Comercial dos Concelhos de Oeiras e Amadora e outras e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros e entre as mesmas associações patronais e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços	60
— PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Comerciantes do Porto e outras e o CESNORTE — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte e outros	61
— PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Comerciantes do Porto e outras e o CESNORTE — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte e outros (empresas de reparação, manutenção e instalação de aparelhos eléctricos — electricistas)	61
— PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Carnes do Concelho de Lisboa e Outros e outras associações patronais e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul	62
— PE das alterações dos CCT para os consultórios médicos, policlínicas e estabelecimentos similares	63
— PE do ACT entre a PEC — Produtos Pecuários de Portugal, SGPS, S. A., e outras e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas e respectiva alteração	64

Convenções colectivas de trabalho:

...

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:

— Assoc. Profissional dos Seguranças da Polícia Judiciária — APS/PJ	65
— Sind. dos Empregados, Técnicos e Assalariados da Construção Civil, Obras Públicas e Afins — SETACCOP	69

— SISEP — Sind. dos Profissionais de Seguros de Portugal	90
— Sind. dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo	97
— Sind. dos Profissionais das Ind. Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria	98
II — Corpos gerentes:	
— Sind. dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro	98
— Sind. dos Empregados, Técnicos e Assalariados da Construção Civil, Obras Públicas e Afins — SETACCOP	99
— Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins — SIMA	101

Associações patronais:

I — Estatutos:	
— Assoc. Portuguesa de Editores e Livreiros	104
— Assoc. Empresarial de Comércio e Serviços dos Concelhos de Loures e Odivelas	109
II — Corpos gerentes:	
...	

Comissões de trabalhadores:

I — Estatutos:	
...	
II — Identificação:	
— Comissão de Trabalhadores da INDEP — Indústrias de Defesa, S. A.	109
— Comissão de Trabalhadores da Opel Portugal — Comércio e Ind. de Veículos, S. A.	110
— Comissão de Trabalhadores de Krupp Hoesch Impormol — Ind. Portuguesa de Molas, S. A.	110



SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.
ACT — Acordo colectivo de trabalho.
PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.
PE — Portaria de extensão.
CT — Comissão técnica.
DA — Decisão arbitral.
AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.
Assoc. — Associação.
Sind. — Sindicato.
Ind. — Indústria.
Dist. — Distrito.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE das alterações do CCT entre a ASSIMAGRA — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Mármore, Granitos e Ramos Afins e a Feder. Nacional dos Sind. da Construção, Madeiras, Mármore e Materiais de Construção e outros.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ASSIMAGRA — Associação Portuguesa dos Industriais de Mármore, Granitos e Ramos Afins e a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármore e Materiais de Construção e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 42, de 15 de Novembro de 1999, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autó-

nomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 43, de 22 de Novembro de 1999, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ASSIMAGRA — Associação Portuguesa dos Industriais de Mármore, Granitos e Ramos Afins e a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármore e Materiais de Construção e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 42,

de 15 de Novembro de 1999, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as relações de trabalho tituladas por entidades patronais filiadas na AIPGN — Associação dos Industriais de Pedra do Norte.

3 — Não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as disposições da convenção que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Novembro de 1999, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até três prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 10 de Janeiro de 2000. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedroso*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações do CCT entre a Assoc. Comercial dos Concelhos de Oeiras e Amadora e outras e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros e entre as mesmas associações patronais e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços.

As alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a Associação Comercial dos Concelhos de Oeiras e Amadora e outras e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros e entre as mesmas associações patronais e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 30 e 38, de 15 de Agosto e de 15 de Outubro de 1999, respectivamente, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de

trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos nas convenções, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 38, de 15 de Outubro de 1999, à qual não foi deduzida qualquer oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a Associação Comercial dos Concelhos de Oeiras e Amadora e outras e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros e entre as mesmas associações patronais e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 30 e 38, de 15 de Agosto e de 15 de Outubro de 1999, respectivamente, são estendidas, na área da sua aplicação:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — A presente portaria não se aplica às relações de trabalho abrangidas pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEP-CES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 1994, e respectivas alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 27, de 22 de Julho de 1995, de 1996, de 1997, de 1998 e de 1999, bem como a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, e abrangidos pelas portarias de extensão do referido CCT e respectivas alterações, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 31, 43, 43 e 2, de 22 de Agosto de 1996, de 22 de Novembro de 1996 e de 1997 e de 15 de Janeiro de 1999, respectivamente.

3 — Não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Agosto de 1999, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até seis prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 10 de Janeiro de 2000. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedroso*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Comerciantes do Porto e outras e o CESNORTE — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte e outros.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação dos Comerciantes do Porto e outras e o CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte e outros publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 34, de 15 de Setembro de 1999, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 39, de 22 de Outubro de 1999, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação dos Comerciantes do Porto e outras e o CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte e outros publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 34, de 15 de Setembro de 1999, são estendidas, nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não representadas pelas associações patronais outorgantes que exerçam as actividades económicas abrangidas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;

- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais representadas pelas associações patronais outorgantes que exerçam as referidas actividades económicas e trabalhadores ao seu serviço das profissões das referidas profissões e categorias profissionais não representados pelos associações sindicais outorgantes.

2 — As entidades patronais abrangidas pela presente extensão, nos termos do n.º 1, são, no distrito do Porto, as que exercem as actividades económicas abrangidas pela convenção e, nos restantes distritos, as que exercem as actividades de relojoaria/reparação e comércio de ourivesaria e relojoaria.

3 — A presente portaria não se aplica às empresas abrangidas pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEP-CES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 1994, e respectivas alterações, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 27, de 22 de Julho de 1995, de 1996, de 1997, de 1998 e de 1999, bem como a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, e abrangidos pelas PE do referido CCT e respectivas alterações, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 31, 43, 43 e 2, de 22 de Agosto de 1996, de 22 de Novembro de 1996 e de 1997 e de 15 de Janeiro de 1999, respectivamente.

4 — Não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — As tabelas salariais da convenção produzem efeitos desde 1 de Agosto de 1999, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até seis prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 10 de Janeiro de 2000. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedroso*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Comerciantes do Porto e outras e o CESNORTE — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte e outros (empresas de reparação, manutenção e instalação de aparelhos eléctricos — electricistas).

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação dos Comerciantes do Porto e outras e o CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte e

outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 34, de 15 de Setembro de 1999, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Considerando que a referida convenção abrange expressamente a actividade de prestação de serviços e a existência de um grande número de trabalhadores electricistas ao serviço de empresas de reparação, manutenção e instalação de aparelhos eléctricos cujas condições de trabalho devem ser objecto de actualização, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em conta que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 39, de 22 de Outubro de 1999, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação dos Comerciantes do Porto e outras e o CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte e outros publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 34, de 15 de Setembro de 1999, são estendidas, no território do continente, às relações de trabalho entre empresas de reparação, manutenção e instalação de aparelhos eléctricos (CAE 52720) e trabalhadores electricistas ao seu serviço, com excepção das que se encontrem abrangidas por convenções colectivas de trabalho e respectivas portarias de extensão, designadamente nos casos em que a actividade é exercida complementar ou acessoriamente à actividade de comércio.

2 — Não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — As tabelas salariais da convenção produzem efeitos desde 1 de Agosto de 1999, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até seis prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 10 de Janeiro de 2000. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedrosa*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Carnes do Concelho de Lisboa e Outros e outras associações patronais e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação dos Comerciantes de Carnes do Concelho de Lisboa e Outros e outras associações patronais e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 1999, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 38, de 15 de Outubro de 1999, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação dos Comerciantes de Carnes do Concelho de Lisboa e Outros e outras associações patronais e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 1999, são estendidas na área da sua aplicação:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical outorgante.

2 — A presente portaria não se aplica às empresas abrangidas pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 1994, e respectivas alterações, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 27, de 22 de Julho de 1995, 1996, 1997, 1998 e 1999, bem como a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de

dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, e abrangidos pelas portarias de extensão do referido CCT e respectivas alterações, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 31, 43, 43 e 2, de 22 de Agosto de 1996, 22 de Novembro de 1996 e 1997 e 15 de Janeiro de 1999, respectivamente.

3 — Não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Agosto de 1999, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até seis prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 10 de Janeiro de 2000. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedroso*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações dos CCT para os consultórios médicos, policlínicas e estabelecimentos similares.

As alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a APOMEPA — Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e entre a APAC — Associação Portuguesa de Analistas Clínicos e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, ambas publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 1999, entre a APOMEPA — Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 1999, e entre a APAC — Associação Portuguesa de Analistas Clínicos e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 34, de 15 de Setembro de 1999, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos nas convenções, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

Torna-se, igualmente, necessária a extensão conjunta das alterações dos vários contratos colectivos celebrados por diferentes associações sindicais e cujos regimes são substancialmente idênticos, dada a inviabilidade de se

proceder à verificação objectiva da correspondente representatividade.

Face, ainda, à existência de textos convencionais desactualizados em alguns dos sectores de actividade a abranger é indispensável consagrar, nos termos legais, a prevalência da presente portaria de extensão sobre a regulamentação convencional.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 43, de 22 de Novembro de 1999, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a APOMEPA — Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e entre a APAC — Associação Portuguesa de Analistas Clínicos e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, ambas publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 1999, entre a APOMEPA — Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 1999, e entre a APAC — Associação Portuguesa de Analistas Clínicos e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 34, de 15 de Setembro de 1999, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.

2 — As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a APAC — Associação Portuguesa de Analistas Clínicos e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros,

e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicadas, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 28, de 29 de Julho, e 34, de 15 de Setembro, ambos de 1999, são entendidas, no território do continente, às relações de trabalho entre entidades patronais que prossigam as actividades económicas incluídas na CAE, rev. 2, pp. 8512 e 8513 (consultórios médicos, policlínicas, medicina dentária e odontologia), e trabalhadores ao seu serviço da mesma profissão ou profissão análoga filiados ou não nas associações sindicais signatárias.

3 — A presente portaria é aplicável às relações de trabalho incluídas no seu âmbito de aplicação relativamente às quais exista regulamentação específica no tocante às matérias previstas nas convenções colectivas de trabalho ora objecto de extensão.

4 — Não são objecto da extensão determinada nos números anteriores as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Agosto de 1999, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até seis prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 10 de Janeiro de 2000. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedroso*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE do ACT entre a PEC — Produtos Pecuários de Portugal, SGPS, S. A., e outras e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas e respectiva alteração.

O ACT entre a empresa PEC — Produtos Pecuários de Portugal, SGPS, S. A., e outras e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 37, de 8 de Outubro de 1997, e a alteração publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 40, de 29 de Outubro de 1999, abrangem as relações de tra-

balho existentes entre as empresas outorgantes e os trabalhadores filiados no sindicato signatário.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover a uniformização das condições de trabalho de todos os trabalhadores das profissões e categorias previstas na convenção ao serviço das empresas outorgantes, procede-se à extensão do ACT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 37, de 8 de Outubro de 1997, e da alteração publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 40, de 29 de Outubro de 1999.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 43, de 22 de Novembro de 1999, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes do ACT celebrado entre a empresa PEC — Produtos Pecuários de Portugal, SGPS, S. A., e outras e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 37, de 8 de Outubro de 1997, e da alteração publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 40, de 29 de Outubro de 1999, são estendidas às relações de trabalho entre as empresas outorgantes e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias previstas não filiados no sindicato signatário.

2 — Não são objecto da extensão determinada no número anterior as disposições das convenções que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — A tabela salarial da alteração publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 40, de 29 de Outubro de 1999, produz efeitos desde 1 de Outubro de 1999, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até quatro prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 10 de Janeiro de 2000. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedroso*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

Assoc. Profissional dos Seguranças da Polícia Judiciária — APS/PJ — Alteração de estatutos

Alteração deliberada em assembleia geral realizada em 16 de Outubro de 1999 aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 1999.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

1 — A Associação Profissional dos Seguranças da Polícia Judiciária, tendo por anagrama APS/PJ, é uma organização profissional que exerce a sua actividade em todo o território nacional e é constituída pelo pessoal com funções de segurança da Polícia Judiciária, independentemente dos níveis ou postos na escala hierárquica, e orienta a sua acção pelos princípios da liberdade, unidade e independência.

2 — A APS/PJ rege-se pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

CAPÍTULO II

Objectivos e princípios fundamentais

Artigo 2.º

Duração e sede

A APS/PJ é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Rua de São Bento da Vitória, 12, 4000 Porto.

Artigo 3.º

Objectivos

1 — A Associação tem por objectivo representar, interna e externamente, os respectivos filiados na defesa dos seus interesses estatutários, sociais e deontológicos; tomar parte na definição do estatuto profissional e nas condições de exercício da actividade profissional; exprimir opinião, junto das entidades competentes, sobre assuntos que afectem o bem-estar e o moral do pessoal; formular propostas sobre o funcionamento dos serviços às entidades hierarquicamente competentes; constituir comissões de estudo e grupos de trabalho para proceder à análise de assuntos de relevante interesse para a instituição, e emitir pareceres sobre quaisquer assuntos de serviço, quando consultada.

2 — Na prossecução das finalidades indicadas no número anterior, a APS/PJ utilizará os meios adequados ao seu alcance e legalmente admissíveis.

Artigo 4.º

Participação noutras entidades

A APS/PJ pode participar nas actividades de outras associações profissionais congéneres e com elas constituir organizações representativas mais amplas.

Artigo 5.º

A APS/PJ reconhece, defende e garante a todos os profissionais a liberdade do associativismo profissional, independentemente das suas opções políticas e ou religiosas.

Artigo 6.º

A democracia constitui referência fundamental e permanente da APS/PJ.

CAPÍTULO III Órgãos da APS/PJ

Artigo 7.º

Órgãos sociais

São órgãos da APS/PJ a nível nacional a assembleia geral, a direcção nacional, o conselho fiscal e o plenário de delegados e a nível regional o delegado regional.

Artigo 8.º

Constituição e reuniões da assembleia geral

1 — A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo da Associação e é constituído por todos os associados no pleno gozo dos direitos associativos.

2 — A assembleia geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, sendo a primeira no 1.º trimestre para apreciar e aprovar o relatório, balanço e contas relativos ao ano anterior, e a segunda, no último trimestre de cada ano, para apreciar e votar o plano de actividade e orçamento para o ano seguinte.

3 — Extraordinariamente, a assembleia geral reúne por convocação do seu presidente quando entender necessário, a requerimento da direcção nacional ou de 10 % ou 200 dos seus membros, devendo o requerimento indicar os pontos de ordem dos trabalhos da reunião.

Artigo 9.º

Quórum deliberativo da assembleia geral

1 — A assembleia geral, em primeira convocatória, só pode deliberar com a presença de metade, pelo menos, dos associados.

2 — A assembleia geral pode deliberar por maioria de votos emitidos qualquer que seja o número de associados presentes ou representados, sem prejuízo do disposto nos artigos 37.º e 39.º destes estatutos.

Artigo 10.º

Mesa da assembleia geral

1 — A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente, um secretário e dois vogais.

2 — A mesa da assembleia geral é eleita em lista conjunta com a direcção nacional e o conselho fiscal.

Artigo 11.º

Competência da assembleia geral

Compete em especial à assembleia geral:

- 1) Eleger e destituir os órgãos nacionais da Associação e aprovar o respectivo relatório de actividades;
- 2) Appreciar a acção desenvolvida pela Associação e aprovar o respectivo relatório de actividades;
- 3) Aprovar o programa de acção da Associação e a liquidação do seu património;
- 4) Alterar os estatutos;

- 5) Deliberar sobre a dissolução da Associação e a liquidação do seu património, sem prejuízo do artigo 166.º do Código Civil;
- 6) Aprovar o regulamento disciplinar;
- 7) Aprovar o regulamento eleitoral.

Artigo 12.º

Plenário nacional de delegados

1 — O plenário nacional de delegados é composto por todos os delegados em efectividade de funções e por todos os membros dos órgãos nacionais e é presidido pelo presidente da mesa da assembleia geral.

2 — O plenário nacional de delegados tem competências consultivas.

Artigo 13.º

Direcção nacional

1 — A direcção nacional é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário-geral e dois vogais.

2 — A direcção nacional é eleita em lista conjunta com a mesa da assembleia geral e o conselho fiscal.

Artigo 14.º

Quando necessário podem ser criadas secções ou comissões que coadjuvem a direcção nacional.

Artigo 15.º

Competências da direcção

1 — Cabe à direcção nacional a coordenação da actividade da Associação, em conformidade com os estatutos e com as deliberações dos seus órgãos nacionais.

2 — Compete em especial à direcção nacional:

- a) Representar os associados junto das estruturas hierárquicas, órgãos de soberania e outras entidades nacionais e estrangeiras;
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- c) Elaborar e apresentar anualmente e com devida antecedência, ao conselho fiscal, o relatório de actividade e o orçamento para o ano seguinte, remetendo-os em seguida à assembleia geral para aprovação;
- d) Discutir e aprovar as grandes linhas de acção e actuação da Associação;
- e) Exercer as funções que lhe forem cometidas pelos órgãos superiores da Associação;
- f) Requerer a convocação da assembleia geral;
- g) Decidir sobre a admissão e readmissão de sócios;
- h) Deliberar sobre a aplicação de sanções disciplinares.

Artigo 16.º

Competência do presidente da direcção

Compete ao presidente da direcção:

- a) Representar a APS/PJ;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da direcção;

- c) Zelar pela correcta execução das deliberações da assembleia geral e da direcção;
- d) Instaurar processos disciplinares.

Artigo 17.º

Composição do conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é composto por um presidente, dois vogais e dois suplentes.

2 — Os membros do conselho fiscal são eleitos em lista conjunta com a mesa da assembleia geral e direcção.

Artigo 18.º

Competência do conselho fiscal

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos em matéria económica e financeira;
- b) Dar pareceres sobre o relatório de actividades e das contas, bem como sobre o plano de actividades e o orçamento a apresentar anualmente pela direcção nacional;
- c) Dar parecer à direcção nacional sobre o sistema de cobrança de quotização;
- d) Examinar a contabilidade da Associação.

Artigo 19.º

Delegados regionais

1 — Os delegados regionais são um elemento de dinamização e de coordenação da actividade nos diversos departamentos e representam os associados junto dos demais órgãos da APS/PJ.

2 — Cada departamento regional elegerá um delegado por cada local de trabalho, podendo, transitoriamente, por motivos de dificuldades eleitorais ou outras, ser os mesmos designados pela direcção nacional.

Artigo 20.º

Forma de eleição dos órgãos da Associação

1 — As eleições para os órgãos nacionais e regionais da Associação serão efectuadas de harmonia com os presentes estatutos e com o regulamento eleitoral a aprovar pela assembleia geral.

2 — Os mandatos dos órgãos sociais têm a duração de três anos, podendo ser reeleitos sem limite de mandato.

3 — O voto será sempre secreto e directo.

Artigo 21.º

A comissão eleitoral será composta por dois elementos da assembleia geral, sendo obrigatoriamente um, o seu presidente e um representante de cada uma das listas concorrentes.

CAPÍTULO IV

Associados

Artigo 22.º

Quem pode ser associado

Podem inscrever-se como associados da APS/PJ todos os trabalhadores da Polícia Judiciária que aí exerçam funções de segurança.

Artigo 23.º

Admissão

1 — O pedido de admissão deverá ser apresentado à direcção nacional ou ao delegado regional, que o endereçará à direcção nacional para decisão.

2 — A recusa de admissão, que deverá ser sempre fundamentada, será comunicada ao interessado por escrito.

Artigo 24.º

Perda e manutenção da qualidade de sócio

1 — Perdem a qualidade de associado os trabalhadores que:

- a) Deixarem voluntariamente de prestar serviço de segurança na Polícia Judiciária;
- b) Se demitirem voluntariamente, desde que o façam por escrito à direcção nacional;
- c) Hajam sido punidos com a pena de expulsão;
- d) Deixarem de pagar as quotas sem motivo justificado durante três meses e, depois de avisados por escrito, não efectuarem o pagamento no prazo de um mês a contar da recepção do aviso.

2 — Mantêm a qualidade de associado, embora sem a obrigação de pagamento de quotas, os que se encontrem a prestar serviço militar ou, em consequência de situação litigiosa, se encontrem desempregados, suspensos temporariamente da actividade profissional ou sem remuneração.

Artigo 25.º

Readmissão

1 — Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para admissão, salvo o disposto nos números seguintes.

2 — No caso de o associado ter perdido essa qualidade por força do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 23.º a sua readmissão fica dependente, salvo motivo justificado, do pagamento da importância equivalente a três meses de quotização.

3 — No caso de expulsão, a admissão só será possível decorridos três anos de aplicação da pena e, mesmo assim, mediante parecer favorável do plenário nacional de delegados.

Artigo 26.º

Direitos dos sócios

São direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos dirigentes da Associação, bem como destitui-los;

- b) Participar activamente nas actividades da APS/PJ, em toda a sua extensão, liberdade e vontade, formulando livremente críticas no seio da Associação, mas acatando as decisões democráticas maioritariamente tomadas;
- c) Participar nas deliberações que pessoal ou directamente lhes digam respeito;
- d) Beneficiar da acção desenvolvida pela Associação na defesa dos interesses sócio-profissionais, económicos e culturais dos associados;
- e) Examinar as contas, os documentos e os livros da Associação;
- f) Beneficiar do apoio jurídico prestado pela Associação para os assuntos de âmbito profissional;
- g) Ser informado regularmente das actividades da Associação;
- h) Suspender o pagamento de quotas, nos termos definidos neste regulamento geral interno.

Artigo 27.º

Deveres dos sócios

São deveres dos sócios:

- a) Honrar a qualidade de sócio e defender intransigentemente o prestígio e a dignidade da APS/PJ;
- b) Cumprir os estatutos, assim como as decisões dos órgãos dirigentes, mesmo quando delas discordando, se reservem do direito de reclamar ou recorrer para os órgãos sociais competentes;
- c) Aceitar o exercício de cargos para os quais tenham sido eleitos ou nomeados, salvo no caso de justificado impedimento, desempenhando-os com apuro que dignifique a APS/PJ e dentro da orientação fixada pelos estatutos ou pelos órgãos a que pertençam;
- d) Exercer gratuitamente os cargos dos órgãos sociais e das comissões para que tenham sido eleitos ou designados, obrigando-se a Associação, no entanto, a reembolsar todos os dirigentes que, pelo desempenho de funções associativas, percam total ou parcial a sua remuneração devida;
- e) Pagar as quotas e outras contribuições obrigatórias dentro dos prazos estabelecidos;
- f) Prestar a colaboração que pela APS/PJ lhe for solicitada;
- g) Representar a APS/PJ quando disso forem incumbidos, actuando em harmonia com a orientação defendida pelos dirigentes ou órgãos;
- h) Participar por escrito à direcção sempre que qualquer dos dados inscritos na proposta de admissão do sócio sofra alterações;
- i) Apoiar e participar activamente nas acções concretas da Associação na prossecução dos seus objectivos;
- j) Fortalecer através da exemplaridade de comportamento, acção associativa no local de trabalho, procurando alcançar o empenhamento e o interesse de um número cada vez maior de profissionais pela vida associativa.

CAPÍTULO V

Regime disciplinar

Artigo 28.º

Sanções disciplinares

Ao associado que em consequência do seu comportamento dê motivo à acção disciplinar podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão temporária de direitos até 24 meses;
- c) Expulsão.

Artigo 29.º

Repreensão escrita

A pena de repreensão escrita será aplicável aos trabalhadores que de forma injustificada violem os deveres fixados nas alíneas a), c), d), e), f), g), h), i) e j) do artigo 27.º ou deixarem de cumprir os presentes estatutos.

Artigo 30.º

Suspensão temporária

1 — Incorre em pena de suspensão até 24 meses o associado que:

- a) Reincida na infracção prevista no número anterior;
- b) Desrespeite as deliberações dos órgãos dirigentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos.

2 — Incorre em pena de expulsão o associado que infrinja algum dos deveres estabelecidos no artigo 27.º de tal forma grave que fique inviabilizada a manutenção da relação de associado.

Artigo 31.º

Direito de defesa

Nenhuma sanção será aplicada sem que sejam dadas aos associados todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

Artigo 32.º

1 — A responsabilidade disciplinar em que incorre o associado será apurada por uma comissão de inquérito ou inquiridor nomeado pelo presidente da direcção nacional.

2 — O processo disciplinar poderá ser desencadeado a pedido de qualquer sócio.

3 — A instauração do processo disciplinar é da competência do presidente da direcção nacional.

4 — O processo disciplinar seguirá os trâmites e formalidades previstos no regulamento disciplinar a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 33.º

Competência disciplinar

A aplicação das sanções referidas no artigo 24.º é da competência da direcção nacional.

CAPÍTULO VI

Regime administrativo e financeiro, orçamento e contas

Artigo 34.º

Receitas

Constituem receitas da APS/PJ:

- a) As quotas dos associados;
- b) As receitas extraordinárias;
- c) As contribuições extraordinárias.

Artigo 35.º

Distribuição de receitas

1 — O produto da quotização terá a seguinte afectação:

- a) 40% para o fundo de reserva;
- b) 60% para encargos da organização nacional e fundo de apoio à actividade sindical.

2 — A direcção nacional atribuirá aos delegados regionais verbas para os encargos das respectivas regiões.

Artigo 36.º

Orçamento, relatório e contas

1 — A direcção nacional deverá submeter à apreciação do conselho fiscal:

- a) Durante o mês de Novembro de cada ano, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte, acompanhados do parecer da comissão de fiscalização e contas;
- b) Durante o mês de Março de cada ano, o relatório e contas referentes ao ano anterior, acompanhado do parecer da comissão de fiscalização e contas.

2 — O relatório de actividades e contas, o plano de actividades e o orçamento, com os respectivos pareceres da comissão de fiscalização e contas, estarão patentes aos associados na direcção nacional e com os delegados regionais, com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da realização da assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais

Artigo 37.º

Da alteração dos estatutos

1 — Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela assembleia geral e a respectiva deliberação deverá ser aprovada, no mínimo, por dois terços do número total dos associados presentes na assembleia.

2 — A convocatória da assembleia geral para a alteração dos estatutos deverá ser feita com a antecedência mínima de 30 dias e publicada em jornais de âmbito nacional e regional em 2 dias consecutivos.

Artigo 38.º

Destituição dos corpos gerentes

1 — Os corpos gerentes da Associação podem ser destituídos por deliberação da assembleia geral quando se mostre que praticaram irregularidades ou agiram com negligência no exercício das suas funções.

2 — Até à eleição dos novos corpos gerentes, a assembleia geral deverá nomear uma comissão para assegurar provisoriamente as funções principais desempenhadas pelos corpos gerentes.

Artigo 39.º

Extinção e dissolução da Associação

1 — A extinção e dissolução da APS/PJ só poderá verificar-se mediante deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito e aprovada, pelo menos, por dois terços do número total dos associados presentes na assembleia.

2 — A assembleia geral que deliberar a extinção ou dissolução da Associação deverá definir obrigatoriamente os termos em que se procederá, não podendo, em caso algum, ser os bens da APS/PJ distribuídos pelos associados.

Artigo 40.º

Princípios de gestão

1 — A contabilidade deve ser uniforme e seguir um modelo que simultaneamente seja o mais completo e simples.

2 — Serão elaborados e distribuídos balancetes com a regularidade ajustada à sua finalidade.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 11 de Janeiro de 2000, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 6/2000, a fl. 40 do livro n.º 1.

Sind. dos Empregados, Técnicos e Assalariados da Construção Civil, Obras Públicas e Afins — SETACCOP — Alteração.

Alteração, aprovada no IV Congresso, realizado em 4 de Dezembro de 1999, aos estatutos publicados na íntegra no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 6, de 30 de Março de 1986, com uma alteração parcial publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 2, de 30 de Janeiro de 1987.

CAPÍTULO I

Da identificação sindical

Artigo 1.º

Natureza, âmbito e sede

1 — O Sindicato adopta a designação de Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços Afins e é a organização sindical que representa todos os trabalhadores que a ela voluntariamente adiram e que obedeçam, pelo menos, a uma das seguintes situações:

- a) Serem diplomados por cursos secundários, complementares ou superiores nacionais ou estrangeiros, oficialmente equiparados, nomeadamente, a técnicos de construção, técnicos de topografia, técnicos de engenharia e arquitectura, técnicos de hidrografia, técnicos de desenho, técnicos de fotogrametria, técnicos de cartografia, técnicos de prevenção e segurança, engenheiros, arquitectos e outros de natureza técnica, oficialmente instituídos ou a instituir;
- b) Serem trabalhadores de empresas que se dediquem às actividades da construção civil, obras públicas, serviços, madeiras, mobiliário, pedreiras, cimentos, rochas ornamentais e cerâmica, pertencentes aos sectores público, empresarial do Estado, cooperativo ou privado;
- c) Serem trabalhadores que exerçam funções identificadas com a construção civil, obras públicas, meio ambiente, silvicultura, serviços e tecnologias afins na administração pública, central, regional e local, ou outras empresas do sector público empresarial do Estado, cooperativo ou privado, não abrangidos na alínea anterior.

2 — O Sindicato exerce a sua actividade em todo o País, podendo criar delegações regionais onde as condições do meio o aconselhem, e tem a sua sede em Lisboa.

Artigo 2.º

Sigla e símbolos

O Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços Afins adopta a sigla SETACCOP e tem como símbolos um compasso aberto em ângulo sobre teodolito com distanciómetro montados em tripé, uma folha de serra mecânica, uma colher de construção e um capacete.

Estes símbolos são projectados sobre uma figura rectangular, cuja parte superior tem a cor azul e a inferior a cor encarnada, materializando uma parede em construção. No espaço superior do rectângulo constará a sigla e a denominação do Sindicato.

Artigo 3.º

Bandeira e hino

1 — A bandeira do Sindicato é formada por um rectângulo azul e encarnado, cujos símbolos, sigla e denominação corresponderão aos descritos no número anterior.

2 — O hino do Sindicato é o que for adoptado no respectivo congresso.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais e fins

Artigo 4.º

Autonomia

O Sindicato é uma organização autónoma e independente, exercendo a sua actividade com total independência relativamente ao patronato, governo, partidos políticos, igrejas e religiões ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

Artigo 5.º

Sindicalismo democrático

O Sindicato rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático baseados na eleição periódica e por escrutínio secreto dos órgãos estatutários e na participação activa dos trabalhadores associados em todos os aspectos da actividade sindical.

Artigo 6.º

Direito de tendência

1 — É garantido a todos os trabalhadores associados o direito de tendência, nos termos previstos pelos presentes estatutos.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, poderão os trabalhadores associados constituir-se formalmente em tendências, cujo reconhecimento e regulamentação serão aprovados em congresso.

Artigo 7.º

Filiação em organizações sindicais

O Sindicato, como afirmação concreta dos princípios enunciados, poderá filiar-se em organizações sindicais nacionais e internacionais e manter relações de cooperação com organismos vários.

Artigo 8.º

Fins

O Sindicato tem por fins:

- a) Defender os interesses e os direitos dos trabalhadores na perspectiva da consolidação da democracia política e económica;
- b) Fortalecer, pela sua acção, o movimento sindical democrático;
- c) Apoiar e intervir na defesa dos direitos dos seus associados em processos de natureza disciplinar ou judicial;
- d) Apoiar e enquadrar pela forma considerada mais adequada e correcta as reivindicações dos trabalhadores e definir as formas de luta aconselhadas para cada caso;

- e) Organizar os meios técnicos e humanos para assistir aos seus associados, nomeadamente instituindo fundo de greve e fundos de solidariedade;
- f) Defender e promover formas cooperativas de produção, distribuição e consumo para benefício dos seus associados;
- g) Defender e lutar por um conceito social de empresa, visando a integração dos trabalhadores e a estabilidade das relações de trabalho;
- h) Defender e concretizar a contratação colectiva como processo contínuo de participação económica, segundo os princípios de boa fé negocial e de respeito mútuo;
- i) Defender as condições de vida dos trabalhadores, visando a melhoria da qualidade de vida e o pleno emprego;
- j) Promover o desaparecimento progressivo e realista das desigualdades salariais injustas por motivos de sexo, religião ou exercício sócio-profissional existente entre os seus associados;
- k) Defender a participação na segurança e higiene nos locais de trabalho;
- l) Defender e promover a formação profissional, seja em termos de reciclagem, de aperfeiçoamento ou de reconversão, numa perspectiva de formação permanente e planificada, de molde a obstar quer ao desemprego tecnológico, quer à limitação promocional dos associados;
- m) Assegurar os direitos da terceira idade e das suas condições de vida no que respeita aos sócios aposentados;
- n) Assegurar a protecção à infância e à mãe trabalhadora;
- o) Promover a formação intelectual e político-sindical dos seus associados, contribuindo para a sua maior consciencialização e realização humana;
- p) Participar na elaboração das leis do trabalho e nos organismos de gestão participada pelos trabalhadores, nos termos estabelecidos por lei, e exigir dos poderes públicos o cumprimento de todas as normas ou a adaptação de todas as medidas que lhes digam respeito;
- q) Participar no controlo de execução dos planos económico-sociais relacionados com todo o sector da construção civil e obras públicas.

Artigo 9.º

Prossecação dos fins

Para a prossecação dos seus fins o Sindicato deve, nomeadamente:

- a) Fomentar a análise crítica e a discussão colectiva de assuntos de interesse geral dos trabalhadores;
- b) Intensificar a sua propaganda com vista ao reforço da organização dos trabalhadores e a um alargamento da sua influência e da do movimento sindical;
- c) Criar e dinamizar uma estrutura sindical por forma a garantir uma estreita e contínua ligação de todos os seus associados;
- d) Assegurar aos seus associados a informação de tudo quanto diga respeito aos interesses dos trabalhadores;

- e) Fomentar iniciativas com vista à formação sindical e profissional e à promoção social e cultural dos associados;
- f) Assegurar uma boa gestão dos seus fundos;
- g) Emitir carteiras profissionais;
- h) Celebrar convenções colectivas de trabalho;
- i) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, quando solicitado para o efeito por outras organizações ou organismos;
- j) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis do trabalho e das convenções colectivas de trabalho;
- k) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais e em todos os casos de conflito de trabalho;
- l) Prestar assistência sindical e jurídica aos associados nos conflitos resultantes de relações de trabalho;
- m) Promover, gerir e administrar, em colaboração com outros sindicatos, instituições de carácter social.

CAPÍTULO III

Dos sócios

Artigo 10.º

Inscrição

Têm direito afiliar-se no Sindicato todos os trabalhadores que estejam nas condições previstas no n.º 1 do artigo 1.º dos presentes estatutos e exerçam a sua actividade na área indicada no n.º 2 do mesmo artigo.

Artigo 11.º

Pedido de inscrição

1 — O pedido de inscrição é dirigido ao secretariado do Sindicato, em modelo próprio fornecido para o efeito, e será acompanhado dos documentos comprovativos da situação sócio-profissional do trabalhador.

2 — O impresso de inscrição deverá constituir um questionário que permita a identificação completa do trabalhador, bem como a idade, residência, local de trabalho, categoria profissional exercida e a recolha de todos os dados respeitantes à sua situação familiar, económica e social.

Artigo 12.º

Consequências da inscrição

1 — O pedido de inscrição implica para o trabalhador a aceitação expressa dos princípios do sindicalismo democrático e da declaração de princípios e estatutos do Sindicato.

2 — Feita a inscrição, o trabalhador inscrito só assume de pleno a qualidade de associado, com todos os direitos e deveres, após a aceitação da sua inscrição, efectuada em reunião do secretariado.

Artigo 13.º

Recusa da inscrição

1 — O secretariado poderá recusar o pedido de inscrição ou determinar o cancelamento de outra já efec-

tuada se o mesmo não for acompanhado da documentação exigida ou tiver fundadas razões sobre a falsidade dos elementos prestados.

2 — Em caso de recusa ou cancelamento da inscrição, o secretariado informará o trabalhador de quais os motivos, podendo este recorrer de tal decisão para o conselho geral.

Artigo 14.º

Unicidade de inscrição

Nenhum trabalhador pode estar, sob pena de cancelamento ou recusa da sua inscrição, filiado, a título da mesma profissão, em qualquer outro sindicato.

Artigo 15.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- 1) Eleger e ser eleito para os órgãos do Sindicato, nos termos dos presentes estatutos e do regulamento eleitoral;
- 2) Participar livremente em todas as actividades do Sindicato segundo os princípios e normas destes estatutos;
- 3) Beneficiar de todos os serviços organizados pelo Sindicato na defesa dos seus interesses profissionais, económicos, sociais e culturais;
- 4) Beneficiar do fundo de greve nos termos definidos pelo conselho geral;
- 5) Beneficiar da protecção sindical e nomeadamente dos fundos de solidariedade nos termos estabelecidos pelo conselho geral;
- 6) Ser informado regularmente de toda a actividade do Sindicato;
- 7) Recorrer para o conselho geral das decisões dos órgãos directivos que contrariem os presentes estatutos ou lesem alguns dos seus direitos.

Artigo 16.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- 1) Cumprir os estatutos e os regulamentos do Sindicato;
- 2) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do congresso e dos demais órgãos do Sindicato quando tomadas nos termos destes estatutos;
- 3) Participar nas actividades sindicais e desempenhar com zelo os cargos para que sejam eleitos;
- 4) Manter-se informado das actividades do Sindicato;
- 5) Divulgar a actividade do Sindicato e fortalecer, pela sua acção junto dos demais trabalhadores, os princípios do sindicalismo democrático;
- 6) Pagar mensalmente a quota do Sindicato;
- 7) Comunicar pontualmente ao Sindicato, através dos respectivos delegados, todas as alterações ocorridas na sua situação pessoal ou sócio-profissional;
- 8) Contribuir para a sua educação sindical e cultural, bem como para a dos demais trabalhadores;
- 9) Divulgar as eleições do Sindicato;
- 10) Pagar o cartão sindical e a carteira profissional.

Artigo 17.º

Perda de qualidade de associado

Perdem a qualidade de associado os trabalhadores que:

- 1) Comuniquem ao secretariado, com a antecedência de 60 dias e por escrito, a vontade de se desvincularem do Sindicato;
- 2) Deixem de pagar a quota por período superior a três meses, excepto nos seguintes casos:
 - a) Quando, comprovadamente, deixem de receber vencimento;
 - b) Por qualquer outro motivo antecipado e devidamente justificado por escrito e aceite pelo secretariado;
- 3) A perda de qualidade de sócio prevista no número anterior far-se-á automaticamente através do seguinte mecanismo:
 - a) Assim que o débito de quotas atingir um período de dois meses, o secretariado notificará o associado, informando-o de que dispõe de 30 dias para regularizar a situação;
 - b) Se, findo este período, não for efectuada a regularização, o sócio será notificado da perda da qualidade de associado;
- 4) Tenham sido punidos com a pena de expulsão.

Artigo 18.º

Readmissão

1 — Os trabalhadores podem ser readmitidos nas mesmas condições previstas para a admissão, salvo no caso de expulsão, em que o pedido terá de ser apreciado e votado favoravelmente pelo conselho geral sob proposta do secretariado, ouvido o conselho de disciplina.

2 — A readmissão de um trabalhador que tenha deixado de o ser por deliberada falta de pagamento de quotização fica condicionada ao pagamento de uma jóia a estipular pelo secretariado.

CAPÍTULO IV

Da organização sindical

Artigo 19.º

Enumeração dos órgãos

1 — São órgãos centrais do Sindicato:

- a) O congresso;
- b) O conselho geral;
- c) O secretariado nacional;
- d) O conselho de disciplina;
- e) O conselho fiscalizador de contas.

2 — Com vista ao preenchimento dos seus fins e à realização do seu âmbito pessoal e geográfico poderão constituir-se outros órgãos sindicais, cuja composição e atribuições são da competência do congresso.

SECÇÃO I

Do congresso

Artigo 20.º

Composição do congresso

1 — O congresso é o órgão máximo do Sindicato.

2 — O congresso é constituído por:

- a) Delegados eleitos por sufrágio universal, directo e secreto;
- b) Membros do secretariado;
- c) Membros da mesa do conselho geral;
- d) Membros do conselho de disciplina;
- e) Membros do conselho fiscalizador de contas;
- f) Secretários regionais.

3 — O conselho geral fixará, nos termos previstos no regulamento eleitoral, o número de delegados ao congresso.

Artigo 21.º

Competência do congresso

São da competência exclusiva do congresso as seguintes matérias:

- a) Aprovação do programa de acção e definição das grandes linhas de orientação da estratégia político-sindical;
- b) Eleição do conselho geral;
- c) Eleição do secretariado e de todos os demais órgãos estatutários;
- d) Destituição dos órgãos estatutários e eleição de uma comissão administrativa até à eleição dos novos órgãos;
- e) Constitui obrigatoriamente encargo da comissão referida na alínea anterior a preparação e realização, no prazo máximo de 120 dias, de novas eleições para os órgãos destituídos;
- f) Revisão dos estatutos;
- g) Aprovação do seu regimento e regulamento eleitoral e ratificação de todos os regulamentos internos elaborados pelos outros órgãos estatutários;
- h) Fixação ou alteração das quotizações sindicais;
- i) Casos de força maior que afectem gravemente a vida do Sindicato;
- j) Rectificação das deliberações do conselho geral;
- k) Ratificação das deliberações do conselho fiscal;
- l) Alienação de qualquer bem patrimonial imóvel;
- m) Extinção ou dissolução do Sindicato e liquidação dos seus bens patrimoniais;
- n) Deliberação sobre a integração e fusão do Sindicato.

Artigo 22.º

Modo de eleição dos delegados

1 — São delegados ao congresso, a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 20.º, os delegados regionais eleitos por sufrágio universal, directo e secreto, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt, e que se encontrem em exercício de funções há, pelo menos, mais de 15 dias a contar da data da convocação do congresso.

2 — Os delegados ao congresso são eleitos de acordo com o estabelecido no regulamento eleitoral e segundo os estatutos do Sindicato.

Artigo 23.º

Reunião do congresso

1 — O congresso reúne ordinariamente de quatro em quatro anos a convocação do presidente do conselho geral.

2 — O congresso reunirá extraordinariamente quando convocado pelo secretariado, pelo conselho geral ou por um mínimo de 500 ou um quarto dos associados.

3 — A convocatória do congresso deverá ser feita nominalmente, por escrito, e divulgada, pelo menos, em dois jornais diários de circulação nacional durante três dias consecutivos. Na convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, bem como os dias, as horas e o local de funcionamento do congresso.

4 — O congresso será convocado com a antecedência mínima de 30 dias ou de 15 dias, consoante se trate de reunião ordinária ou extraordinária.

Artigo 24.º

Funcionamento do congresso

1 — No início da primeira sessão o congresso elegerá, de entre os delegados presentes e pela forma prevista no artigo 26.º, uma mesa para dirigir os trabalhos. Até se encontrar constituída a mesa do congresso, a presidência deste será cometida ao presidente do conselho geral e aos delegados que este designar para o efeito.

2 — O congresso funcionará continuamente até se achar esgotada a ordem de trabalho, após o que será encerrada.

3 — Se no termo da data prefixada não se encontrar esgotada a ordem de trabalhos, poderá o congresso deliberar a requerimento de, pelo menos, um quinto dos delegados presentes a continuação do mesmo, devendo o reinício efectuar-se em data que não poderá ser inferior a 10 dias nem superior a 30 dias após a sua suspensão.

4 — Os mandatos dos delegados mantêm-se de direito até às eleições para o congresso ordinário seguinte àquele para que foram eleitos.

Artigo 25.º

Quórum

1 — O congresso só poderá reunir se no início da sua abertura estiverem presentes, pelo menos, dois terços dos seus membros eleitos.

2 — O congresso só poderá deliberar validamente desde que estejam presentes, pelo menos, metade e mais um dos membros eleitos.

Artigo 26.º

Mesa do congresso

A mesa do congresso é composta por um presidente, um vice-presidente, um 1.º secretário, um 2.º secretário e um 3.º secretário.

Artigo 27.º

Competência da mesa

Compete à mesa do congresso:

- a) Assegurar o bom funcionamento do congresso;
- b) Dirigir os trabalhos de acordo com a ordem do dia e o regimento do congresso;
- c) Elaborar as actas do congresso respeitantes às intervenções e deliberações produzidas;
- d) Organizar e nomear as comissões que achar necessárias ao bom funcionamento dos trabalhos.

Artigo 28.º

Competência do presidente da mesa

1 — Compete especialmente ao presidente da mesa do congresso:

- a) Representar o congresso;
- b) Presidir às sessões do congresso, dirigir os respectivos trabalhos e declarar o seu encerramento;
- c) Admitir ou rejeitar qualquer documento, sem prejuízo do direito de recurso para o plenário, em caso de rejeição;
- d) Assinar os documentos em nome do congresso;
- e) Vigiar pelo cumprimento do regimento e das resoluções do congresso.

2 — O presidente será coadjuvado ou substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo vice-presidente e, na falta ou impedimento deste, por um delegado eleito para esse fim.

Artigo 29.º

Competência dos secretários da mesa

1 — Compete aos secretários, de acordo com a distribuição de funções feitas pelo presidente:

- a) Ordenar as matérias a submeter à votação e registar as votações;
- b) Organizar as inscrições dos delegados que pretendam usar da palavra;
- c) Elaborar o expediente relativo às sessões do congresso e assiná-lo juntamente com o presidente;
- d) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
- e) Redigir as actas das sessões do congresso;
- f) Promover a publicação do jornal do congresso e o seu envio aos associados;
- g) Coadjuvar, em geral, o presidente em tudo o que for necessário ao bom andamento dos trabalhos.

2 — A competência prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior poderá ser exercida pelo 1.º secretário, por delegação do presidente.

Artigo 30.º

Regimento do congresso

O congresso aprovará, sob proposta do secretariado, o regimento que regulará a disciplina do seu funcionamento e os poderes, atribuições e deveres dos seus membros e órgãos.

SECÇÃO II

Do conselho geral

Artigo 31.º

Composição do conselho geral

1 — O conselho geral é o órgão detentor da soberania sindical entre congressos e é composto por 35 membros.

2 — O número de membros do conselho geral não será nunca inferior ao triplo do estabelecido para o secretariado.

Artigo 32.º

Competência do conselho geral

Compete ao conselho geral:

- a) Aprovar o orçamento anual e o relatório e contas do exercício;
- b) Autorizar a realização de despesas não previstas estatutariamente ou no orçamento anual;
- c) Deliberar sobre a associação do Sindicato com outras organizações sindicais e a sua filiação em organizações sindicais internacionais, de acordo com as grandes linhas sindicais definidas pelo congresso;
- d) Fazer eleger ou designar, consoante se trate, os representantes do Sindicato para os órgãos estatutários das organizações sindicais associadas;
- e) Decidir os recursos interpostos de quaisquer decisões dos órgãos estatutários e arbitrar os conflitos que eventualmente surjam entre os órgãos do Sindicato, ouvido o conselho de disciplina;
- f) Determinar, sob proposta do conselho de disciplina, a expulsão de algum associado, bem como, nos termos do artigo 18.º, readmitir qualquer trabalhador que haja sido punido com a pena de expulsão;
- g) Declarar ou fazer cessar a greve e definir o âmbito de interesse a prosseguir através desta;
- h) Instituir, sob proposta do secretariado, um fundo de greve e fundos de solidariedade e regulamentar as condições da sua utilização;
- i) Nomear os órgãos de gestão administrativa do Sindicato, no caso de demissão dos órgãos eleitos, até à realização de novas eleições;
- j) Emitir parecer sobre a criação ou adesão a organizações de carácter social, cultural ou cooperativo ou quaisquer outros de interesse para os trabalhadores;
- k) Fazer cumprir e interpretar a estratégia político-social definida pelo congresso;
- l) Deliberar sobre qualquer das atribuições estatutárias ou sobre quaisquer matérias que não sejam da exclusiva competência do congresso, salvo por delegação deste;
- m) Preocupar-se permanentemente com a valorização profissional dos associados do SETAC-

COP no sentido de um cada vez maior grau de reconhecimento de valor a nível nacional e estrangeiro;

- n) Constituir as sessões sócio-profissionais e inter-profissionais e o *comité* económico-social.

Artigo 33.º

Modo de eleição do conselho geral

1 — Serão membros de pleno direito do conselho geral os secretários regionais a que se refere o artigo 68.º

2 — Os restantes membros serão eleitos pelo congresso, de entre listas nominativas concorrentes, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.

Artigo 34.º

Presidente do Sindicato

É considerado eleito presidente do Sindicato o candidato que figura em primeiro lugar na lista mais votada para o conselho geral.

Artigo 35.º

Reuniões do conselho geral

1 — O conselho geral reúne ordinariamente uma vez por semestre, a convocação do seu presidente.

2 — O conselho geral reunirá extraordinariamente a convocação do presidente, do secretariado ou por convocação de, pelo menos, um terço dos seus membros.

3 — A convocação do conselho geral é feita nominalmente e por escrito, com menção da ordem de trabalhos, dia, hora e local do seu funcionamento.

4 — O conselho geral é convocado com a antecedência mínima de 20 dias ou de 8 dias, consoante se trate de reunião ordinária ou extraordinária.

5 — Tratando-se de reunião extraordinária por motivos de justificada urgência, poderá o conselho geral ser convocado telegraficamente com a antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Artigo 36.º

Funcionamento do conselho geral

1 — O conselho geral elegerá na sua primeira reunião um vice-presidente, dois secretários e dois vice-secretários.

2 — O vice-presidente coadjuvará e substituirá o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

3 — Os secretários e vice-secretários desempenharão as funções que lhes forem atribuídas pelo presidente, no exercício das competências estabelecidas no artigo 32.º

Artigo 37.º

Quórum

O conselho geral só poderá reunir e deliberar validamente desde que estejam presentes metade e mais um dos seus membros.

Artigo 38.º

Competência do presidente do conselho geral

Compete em especial ao presidente do conselho geral, como presidente do Sindicato:

- a) Convocar e presidir às reuniões do conselho geral, declarar a sua abertura e encerramento e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Representar o Sindicato em todos os actos de maior dignidade para que seja solicitado pelo secretariado;
- c) Tomar assento, sem direito a voto, nas reuniões do secretariado;
- d) Superintender em todos os incidentes do processo eleitoral, nos termos do respectivo regulamento;
- e) Convocar o congresso e proceder à sua abertura, nos termos dos presentes estatutos e do regulamento eleitoral;
- f) Tomar assento, sem direito a voto, nas reuniões do *comité* económico-social.

SECÇÃO III

Do secretariado

Artigo 39.º

Composição do secretariado

O secretariado é o órgão executivo do Sindicato e é composto por 11 membros.

Artigo 40.º

Competência do secretariado

Compete ao secretariado:

- a) Dirigir e coordenar toda a actividade sindical em conformidade com a estratégia político-sindical definida pelo congresso e com as deliberações do conselho geral;
- b) Realizar e fazer cumprir os princípios fundamentais e os fins sociais contidos nos estatutos;
- c) Desenvolver e concretizar a negociação das convenções colectivas de trabalho, ouvidas as comissões profissionais e interprofissionais;
- d) Promover e organizar em cada local de trabalho a eleição dos delegados sindicais nos termos da lei;
- e) Regulamentar e propor à aprovação do conselho geral o estatuto do delegado sindical;
- f) Ouvir e informar os delegados sindicais sobre todos os aspectos da actividade sindical, coordenando a acção deles na execução local da política do Sindicato;
- g) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- h) Admitir, recusar ou cancelar as inscrições dos associados, nos termos dos estatutos;
- i) Elaborar e apresentar, até 31 de Março, ao conselho geral o relatório e contas do exercício anterior e, até 31 de Dezembro, o orçamento para o ano seguinte;
- j) Administrar os bens e serviços e gerir os fundos do Sindicato;
- k) Elaborar e manter actualizado um inventário dos haveres do Sindicato;

- l) Elaborar a ordem de trabalho do congresso nos termos do regulamento eleitoral;
- m) Propor à aprovação do congresso o programa de acção e a definição das grandes linhas de orientação da estratégia político-sindical;
- n) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços;
- o) Criar comissões ou outras formas organizativas de apoio que considere necessárias ao desempenho das suas atribuições;
- p) Participar, sem direito a voto, nas reuniões do conselho geral;
- q) Propor ao conselho de disciplina a instauração dos procedimentos da competência deste;
- r) Criar organizações, instituições ou publicações de carácter social, cultural ou cooperativo ou quaisquer outras de interesse para os trabalhadores ou aderir a outras já existentes, sob parecer do conselho geral;
- s) Propor ao conselho geral a instituição e regulamentação das respectivas condições de utilização de um fundo de greve e de fundos de solidariedade;
- t) Deliberar, em geral, sobre todos os aspectos da actividade sindical que, em conformidade com os princípios sindicais democráticos, visem garantir os interesses e direitos dos trabalhadores;
- u) Tentar por todos os meios ao seu alcance a colocação, junto de mercado de emprego, dos seus associados desempregados;
- v) Propor ao conselho geral a constituição de secções sócio-profissionais e interprofissionais e do *comité* económico-social.

Artigo 41.º

Modo de eleição do secretariado

O secretariado é eleito pelo congresso, por voto secreto, de entre listas nominativas concorrentes, considerando-se eleita a lista que obtiver maior número de votos.

Artigo 42.º

Secretário-geral

Será considerado eleito secretário-geral o candidato que figurar em primeiro lugar na lista mais votada para o secretariado nacional.

Artigo 43.º

Reunião do secretariado

1 — O secretariado nacional reunirá, no mínimo, quinzenalmente e sempre que necessário, a convocação do secretário-geral.

2 — As deliberações do secretariado são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o secretário-geral voto de qualidade.

Artigo 44.º

Quórum

O secretariado só poderá reunir e deliberar validamente estando presentes metade e mais um dos membros eleitos.

Artigo 45.º

Responsabilidade dos membros do secretariado

1 — Os membros do secretariado respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício do mandato que lhes foi conferido, salvo os que expressa e oportunamente se manifestam em oposição.

2 — A assinatura de dois membros do secretariado é suficiente para obrigar o Sindicato.

Artigo 46.º

Constituição de mandatários

1 — O secretariado poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos, ouvido o conselho geral, o qual, neste caso, fixará com precisão o âmbito dos poderes conferidos.

2 — Não carece de audição do conselho geral a constituição de mandatários para procurar em juízo em representação dos direitos individuais ou colectivos dos associados.

Artigo 47.º

Livro de actas

O secretariado organizará um livro de actas, devendo lavrar-se a acta de cada reunião efectuada.

Artigo 48.º

Competência do secretário-geral

Compete, em especial, ao secretário-geral:

- a) Presidir às reuniões do secretariado e organizar e atribuir os pelouros pelos diversos membros;
- b) Definir a execução da estratégia político-sindical em conformidade com as deliberações do congresso e do conselho geral;
- c) Representar o Sindicato em todos os actos e nas organizações internacionais e designar quem, na sua ausência ou impedimento, o deva substituir;
- d) Coordenar a acção dos delegados sindicais;
- e) Convocar o congresso em nome do secretariado, quando reúna extraordinariamente, nos termos do n.º 2 do artigo 23.º;
- f) Presidir às reuniões do *comité* económico-social e coordenar a sua actividade.

SECÇÃO IV

Do conselho de disciplina

Artigo 49.º

Composição do conselho de disciplina

O conselho de disciplina é o órgão de jurisdição disciplinar e conflitos do Sindicato e é composto por cinco membros.

Artigo 50.º

Competência do conselho de disciplina

Compete ao conselho de disciplina:

- a) Instaurar todos os processos disciplinares;
- b) Inquirir, a pedido do conselho geral, os processos relativos a conflitos surgidos entre os

- órgãos estatutários e propor deliberação daquele às medidas que considere adequadas;
- c) Aplicar as penas disciplinares previstas nas alíneas a) e b) do artigo 85.º;
 - d) Propor ao conselho geral a aplicação da pena de expulsão de qualquer associado;
 - e) Ser ouvido em todas as matérias de disciplina interna que respeitem às relações entre os associados e os órgãos estatutários.

Artigo 51.º

Modo de eleição do conselho de disciplina

O conselho de disciplina é eleito por congresso, de entre listas nominativas concorrentes, por voto secreto, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.

Artigo 52.º

Reunião do conselho de disciplina

1 — Na sua primeira reunião o conselho de disciplina elegerá de entre os seus membros um presidente, um vice-presidente e três secretários.

2 — O conselho de disciplina reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que solicitado por qualquer órgão estatutário para alguma questão da sua competência.

Artigo 53.º

Relatório

O conselho de disciplina elaborará anualmente um relatório da sua actividade, apresentando-o à reunião do conselho geral que aprovar o relatório e contas do secretariado.

SECÇÃO V

Do conselho fiscalizador de contas

Artigo 54.º

Composição do conselho fiscalizador de contas

O conselho fiscalizador de contas é o órgão que fiscaliza as contas do Sindicato e é composto por cinco membros.

Artigo 55.º

Competência do conselho fiscalizador de contas

Compete ao conselho fiscalizador de contas:

- a) Examinar regularmente a contabilidade do Sindicato;
- b) Examinar as contas relativas à campanha eleitoral, submetendo o respectivo parecer à deliberação do conselho geral;
- c) Elaborar semestralmente um parecer sobre a contabilidade do Sindicato, submetendo-o à deliberação do conselho geral;
- d) Dar parecer sobre o relatório e contas anual apresentado pelo secretariado, até 15 dias antes da reunião do conselho geral que o apreciar;
- e) Pedir e examinar, sempre que o entender necessário, toda a documentação relacionada com o exercício da sua actividade.

Artigo 56.º

Modo de eleição do conselho fiscalizador de contas

O conselho fiscalizador de contas é eleito pelo congresso, de entre listas nominativas concorrentes, por voto secreto, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.

Artigo 57.º

Conselho fiscalizador de contas

1 — Na sua primeira reunião o conselho fiscalizador de contas elegerá, de entre os seus membros, um presidente, um vice-presidente e três secretários.

2 — O conselho fiscalizador de contas reúne ordinariamente para o desempenho das atribuições previstas no artigo 54.º e extraordinariamente a pedido do conselho geral ou do secretariado.

Artigo 58.º

Procedimentos de controlo

O conselho fiscalizador de contas elaborará e manterá os procedimentos necessários a um correcto e claro controlo da escrita contabilística do Sindicato.

SECÇÃO VI

Dos órgãos consultivos

Artigo 59.º

Órgãos consultivos

São órgãos consultivos do Sindicato as secções sócio-profissionais, as secções inter-profissionais e o *comité* económico-social.

Artigo 60.º

Secções sócio-profissionais

1 — As secções sócio-profissionais são constituídas por todos os associados do Sindicato que exerçam a mesma profissão ou possuam o mesmo título profissional, independentemente do local ou sector onde exerçam a sua actividade.

2 — As secções sócio-profissionais destinam-se exclusivamente a apoiar o secretariado nacional ou a alertá-lo para os problemas específicos relacionados com o grupo profissional que representam dentro do Sindicato, podendo ser mandatados pelo secretariado nacional para executar determinadas acções representativas ou deliberativas que lhes digam especificamente respeito.

3 — Cada secção sócio-profissional é formalmente constituída pelo conselho geral, sob propostas do secretariado nacional, logo que existam, nos registos do Sindicato, pelo menos, 100 membros com a mesma profissão ou título profissional.

4 — As secções sócio-profissionais são coordenadas por um secretariado, constituído por três membros, sendo um o secretário-coordenador e os restantes os vogais.

5 — Os secretariados das secções sócio-profissionais são eleitos por voto universal directo e secreto, por todos os membros da secção respectiva, segundo o princípio de representação proporcional pelo método de Hondt. O secretário-coordenador será o primeiro nome da lista mais votada.

6 — O conselho geral aprovará, sob proposta do secretariado nacional, um regulamento comum a todas as secções sócio-profissionais existentes no Sindicato.

Artigo 61.º

Secções inter-profissionais

1 — As secções inter-profissionais são constituídas por todos os associados que exerçam a sua actividade no mesmo sector ou subsector económico, dentro do âmbito representado pelo Sindicato, independentemente da profissão que exerçam ou título profissional que possuam.

2 — As secções inter-profissionais destinam-se exclusivamente a apoiar o secretariado nacional ou alertá-lo para os problemas específicos relacionados com o sector ou subsector que representam no Sindicato, podendo ser mandatadas pelo secretariado nacional para executar determinadas acções representativas que lhes digam especificamente respeito.

3 — Cada secção inter-profissional é formalmente constituída pelo conselho geral, sob proposta do secretariado nacional, logo que existam, pelo menos, 100 membros que exerçam a sua actividade no mesmo sector ou subsector económico.

4 — As secções inter-profissionais são coordenadas por um secretariado, constituído por três membros, sendo um o secretário-coordenador e os restantes os vogais.

5 — Os secretariados das secções inter-profissionais são eleitos por voto universal directo e secreto, por todos os membros da secção respectiva, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt. O secretário-coordenador será o primeiro nome da lista mais votada.

6 — O conselho geral aprovará, sob proposta do secretariado nacional, um regulamento comum a todas as secções inter-profissionais do Sindicato.

Artigo 62.º

Comité económico-social

1 — O *comité* económico-social do SETACCOP é o órgão consultivo do secretariado nacional constituído por todos os secretários-coordenadores das secções sócio-profissionais e pelo secretário-geral do Sindicato.

2 — O *comité* económico-social é presidido pelo secretário-geral e por quatro dos seus membros como vogais. Os vogais do *comité* económico-social serão elei-

tos na primeira reunião deste órgão, devendo, obrigatoriamente, ser dois representantes das secções inter-profissionais.

3 — Compete ao *comité* económico-social:

- a) Emitir parecer, estudos e sugestões sobre a situação da política da construção civil, obras públicas e afins em Portugal;
- b) Analisar e proporcionar ao secretariado nacional os pareceres técnicos indispensáveis à sua acção sobre a legislação agrária existente no País, sugerindo textos alternativos a propor pelo Sindicato às entidades competentes;
- c) Elaborar e coordenar a publicação de textos ou revistas técnicas e sócio-políticas a serem editadas pelo Sindicato;
- d) Promover o estudo e articulação de carreiras profissionais que harmonizem o posicionamento de todas as profissões representadas pelo Sindicato com vista a habilitar o secretariado nacional a tomar as posições julgadas necessárias para a sua concretização;
- e) Estudar, planificar e propor a aplicação de medidas sociais em benefício dos sócios do Sindicato e dirigir a sua aplicação, quando para o efeito for expressamente mandatado pelo secretariado nacional;
- f) Efectuar as acções para que seja solicitado, dentro do âmbito das suas competências.

4 — Para a prossecução dos seus fins o *comité* económico-social poderá constituir no seu seio comissões específicas, que se extinguirão automaticamente quando efectuarem as acções para que foram constituídas.

5 — O *comité* económico-social reger-se-á por um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho geral do Sindicato.

6 — O *comité* económico-social será formalmente constituído pelo conselho geral, sob proposta do secretariado nacional, logo que sejam igualmente constituídas comissões sócio-profissionais e inter-profissionais em número suficiente para a necessária operacionalidade deste órgão.

CAPÍTULO V

Da organização regional

Artigo 63.º

Delegações regionais

O Sindicato poderá criar delegações regionais em cada um dos distritos do continente e nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

Artigo 64.º

Âmbito

1 — Cada delegação regional estará confinada à área geográfica dos respectivos distritos, excepto se o congresso deliberar por âmbito geográfico diferente.

2 — A sede de cada delegação regional ficará situada na cidade da respectiva denominação.

Artigo 65.º

Órgãos das delegações regionais

São órgãos das delegações regionais a assembleia regional e o secretariado regional.

Artigo 66.º

Assembleia regional

A assembleia regional é o órgão deliberativo das delegações regionais, sendo constituída por todos os associados, em pleno gozo dos seus direitos sindicais, residentes na área geográfica da respectiva delegação regional. A assembleia regional é presidida pelo secretariado.

Artigo 67.º

Secretariado regional

O secretariado é o órgão executivo da delegação regional e é constituído por um delegado por cada 100 associados ou fracção que a constituam, até um máximo de 10 elementos.

Artigo 68.º

Eleição do secretariado regional

1 — O secretariado regional é eleito pelos associados da respectiva delegação regional, de entre listas nominativas concorrentes, por voto directo e secreto, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt. Não é permitido o voto por procuração.

2 — A eleição do secretariado regional efectua-se durante a realização de uma assembleia regional expressamente convocada para o efeito.

3 — O candidatado que figura em primeiro lugar da lista mais votada designar-se-á por secretário regional e presidirá ao secretariado.

4 — Os restantes membros eleitos terão a designação de delegados regionais e distribuirão entre si as funções inerentes à actividade da delegação.

5 — Os secretário regionais e os respectivos delegados regionais serão simultaneamente delegados ao congresso.

6 — Cada secretário regional será membro de pleno direito do conselho geral, conforme o estipulado no parágrafo 1.º do artigo 33.º

Artigo 69.º

Incompatibilidade

As funções de secretário regional ou de delegado regional são incompatíveis com as de membro do secretariado nacional, do conselho de disciplina, do conselho

fiscalizador de contas e de delegado sindical de organismos ou empresa.

Artigo 70.º

Atribuições do secretariado regional

Compete em especial ao secretariado regional:

- a) Aplicar no respectivo âmbito as decisões e orientações dos órgãos centrais, bem como da assembleia regional, que não contrariem os estatutos;
- b) Dar parecer sobre a admissão de sócios abrangidos pela respectiva área;
- c) Coordenar e presidir aos trabalhos da respectiva assembleia regional;
- d) Elaborar e manter actualizado o inventário dos bens e o ficheiro de associados e de delegados sindicais da respectiva delegação;
- e) Assegurar a reciprocidade de relação entre os órgãos centrais do Sindicato e os sócios abrangidos pela delegação directamente e através dos delegados sindicais;
- f) Desempenhar as tarefas que lhes sejam delegadas em conformidade com os estatutos;
- g) Promover a distribuição e divulgação dos comunicados e publicações do Sindicato;
- h) Representar a delegação ou o próprio Sindicato, quando tenha recebido delegação expressa do secretariado nacional para o efeito;
- i) Administrar os bens e receitas da delegação regional previstos no orçamento do SETAC-COP;
- j) Apresentar anualmente ao secretariado nacional, em tempo útil, as contas e orçamento da delegação, após aprovação pela assembleia regional;
- k) Promover iniciativas que fortaleçam o espírito de coesão e solidariedade entre os associados residentes na área da delegação;
- l) Promover iniciativas que fortaleçam o desenvolvimento das capacidades profissionais dos seus associados e intercâmbios de conhecimentos entre profissionais residentes na área de outras delegações regionais, sejam nacionais ou estrangeiros;
- m) Velar pela observância das regras de deontologia por parte dos associados e comunicar ao secretariado nacional as transgressões conhecidas;
- n) Dar conhecimento atempado ao secretariado nacional dos anseios, reivindicações e problemas dos associados da delegação e propor as actuações que julgar pertinentes.

CAPÍTULO VI

Dos delegados sindicais

Artigo 71.º

Eleição dos delegados sindicais

1 — O secretariado nacional promoverá e organizará em cada local de trabalho a eleição dos delegados sindicais em conformidade com o estabelecido na lei.

2 — Os delegados sindicais são eleitos pelos associados do Sindicato com capacidade eleitoral, em cada local de trabalho, por sufrágio universal, directo e secreto, de entre listas nominativas concorrentes, segundo o princípio da representatividade proporcional pelo método de Hondt.

Artigo 72.º

Direitos e obrigações dos delegados sindicais

1 — O secretariado nacional assegurará os meios indispensáveis à protecção legal de delegados sindicais no exercício da actividade sindical.

2 — Os delegados sindicais representam os trabalhadores perante os órgãos estatutários do Sindicato e devem traduzir fielmente, junto daqueles, todas as directivas destes emanadas.

3 — Os delegados sindicais devem assumir a garantia dos valores do sindicalismo democrático e pautar a sua acção pelo estatuto do delegado sindical.

Artigo 73.º

Duração do mandato

A duração dos mandatos rege-se pelo estipulado no n.º 4 do artigo 24.º

CAPÍTULO VII

Disposições comuns

Artigo 74.º

Capacidade eleitoral

Qualquer trabalhador associado com capacidade eleitoral, ainda que não seja membro do congresso, pode ser por este eleito para algum dos órgãos estatutários.

Artigo 75.º

Incompatibilidade

São incompatíveis os cargos de membro do secretariado com os de membro do conselho de disciplina e do conselho fiscalizador de contas.

Artigo 76.º

Reeleição

Qualquer trabalhador associado pode ser reeleito para o mesmo cargo em mandatos sucessivos.

Artigo 77.º

Suplentes

Cada lista proposta à eleição para qualquer dos órgãos estatutários contará um número de candidatos suplentes igual a 25 % do número dos mandatos atribuídos.

Artigo 78.º

Duração do mandato

1 — A duração de qualquer mandato será de quatro anos.

2 — Em caso de renúncia, perda de mandato ou suspensão temporária superior a 60 dias, serão aplicados os dispositivos de substituição previstos no artigo 3.º do regulamento eleitoral.

Artigo 79.º

Reserva de competência

São nulos e de nenhum efeito os actos praticados por qualquer órgão estatutário que sejam da competência de outro órgão, salvo por sua delegação ou ratificação.

Artigo 80.º

Comunicação à entidade empregadora

O secretariado comunicará à entidade empregadora a identificação dos membros dos corpos gerentes, bem como dos secretários regionais e delegados sindicais, por meio de carta registada, de que será afixada cópia no local apropriado, devendo observar o mesmo procedimento em caso de substituição ou cessação de funções.

CAPÍTULO VIII

Do regime patrimonial

Artigo 81.º

Princípios gerais

1 — O Sindicato possuirá contabilidade própria, devendo para isso o secretariado criar livros adequados justificativos das receitas e despesas e o inventário dos seus bens patrimoniais.

2 — Qualquer trabalhador associado tem o direito de requerer ao secretariado os esclarecimentos respeitantes à contabilidade.

3 — O orçamento anual e o relatório de contas do exercício findo, logo que aprovados pelo conselho geral, deverão ser divulgados pelo secretariado entre os associados e afixados para consultas em local próprio do Sindicato.

4 — Sem prejuízo de actos normais de fiscalização atribuídos ao conselho fiscalizador de contas, o conselho geral poderá requerer a entidade estranha ao Sindicato uma peritagem às contas, o mesmo acontecendo por requerimento ao conselho geral de um mínimo de 50 associados.

Artigo 82.º

Receitas

1 — Constituem receitas do Sindicato as provenientes das quotizações, das iniciativas organizadas pelo secretariado para o efeito, de legados ou de doações.

2 — Serão, no entanto, recusadas quaisquer atribuições, subsídios ou apoios financeiros feitos voluntariamente por entidade alheia ao Sindicato, sempre que deles resulte o desígnio de suborná-lo ou por qualquer forma interferir no seu funcionamento.

Artigo 83.º

Quotização

1 — A quotização mensal rege-se pelas seguintes normas, com referência a 12 meses por ano calculados sobre os vencimentos ilíquidos:

- a) Trabalhadores assalariados, quota mensal — 300\$;
- b) Trabalhadores mensais — 1% do vencimento ilíquido.

2 — A quotização deverá ser cobrada, de preferência e sempre que possível, através de desconto no vencimento. Em caso de impossibilidade poderá efectuar-se por pagamento directo por parte do associado, ou ainda através de cheque ou vale de correio. Deverá dar entrada no Sindicato até ao dia 20 do mês a que se refere.

Artigo 84.º

Aplicação das receitas

1 — As receitas serão obrigatoriamente aplicadas na prossecução dos fins estatutários e no pagamento das despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato.

2 — São nulos e de nenhum efeito os actos praticados por algum dos órgãos estatutários ou seus membros que afectem os fundos sindicais ou bens patrimoniais do Sindicato a fins estranhos aos das suas atribuições.

CAPÍTULO IX

Do regime disciplinar

Artigo 85.º

Penas disciplinares

Aos associados poderão ser aplicadas, consoante a gravidade da falta cometida, as seguintes penas disciplinares:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão até 180 dias;
- c) Expulsão.

Artigo 86.º

Repreensão

Incorrem na pena de repreensão os associados que de forma injustificada não cumpram algum dos deveres estabelecidos no artigo 16.º

Artigo 87.º

Suspensão

Incorrem na pena de suspensão os associados que reincidam na infracção prevista no artigo anterior.

Artigo 88.º

Expulsão

Incorrem na pena de expulsão os associados que:

- a) Praticarem a violação sistemática dos estatutos e regulamentos do Sindicato;
- b) Não acatem as deliberações legítimas dos órgãos estatutários;

- c) Praticarem actos contrários aos princípios do sindicalismo democrático contidos na declaração de princípios e nos estatutos do Sindicato.

Artigo 89.º

Competência para aplicação das penas

1 — A competência para a aplicação das penas estabelecidas nas alíneas a) e b) do artigo 85.º pertence ao conselho de disciplina.

2 — A competência para a aplicação da pena de expulsão pertence ao conselho geral, sob proposta do conselho de disciplina.

Artigo 90.º

Garantia do processo

Nenhuma das sanções referidas no artigo 85.º será aplicada sem que seja instaurado o correspondente processo pelo conselho de disciplina.

Artigo 91.º

Direito de defesa

1 — Instaurado o processo, será enviada ao arguido, por carta registada com aviso de recepção, nota de culpa, devidamente discriminada com os factos de que é acusado.

2 — O associado arguido poderá responder por escrito à nota de culpa no prazo de 20 dias após a recepção da carta registada e requerer todas as diligências necessárias ao apuramento dos factos, bem como apresentar testemunhas até um máximo de 10.

3 — A falta de resposta no prazo indicado implica a presunção da verdade dos factos e a irrecorribilidade da decisão que for proferida.

Artigo 92.º

Recurso

1 — Ao associado é reconhecido o direito de recorrer para o conselho geral das sanções aplicadas pelo conselho de disciplina.

2 — As sanções aplicadas pelo conselho geral são irrecorribéis.

Artigo 93.º

Prescrição

O procedimento disciplinar prescreve no prazo de 90 dias, salvo por factos que constituam simultaneamente ilícito penal.

CAPÍTULO X

Das disposições finais

Artigo 94.º

Alterações dos estatutos

1 — Os estatutos só poderão ser alterados pelo congresso, desde que as alterações a introduzir constem

expressamente da ordem de trabalhos e tenham sido distribuídas pelos associados com a antecedência mínima de 45 dias.

2 — As deliberações relativas à alteração dos estatutos são tomadas por decisão favorável de, pelo menos, dois terços dos membros do congresso.

Artigo 95.º

Extinção e dissolução do Sindicato

1 — A integração do Sindicato com outro, ou vice-versa, bem como a sua fusão com outro ou outros, ou ainda a sua extinção, só poderá efectuar-se por deliberação do congresso, convocado expressamente para o efeito, tomada por dois terços dos votos dos delegados.

2 — Em caso de dissolução ou extinção do Sindicato, os bens e património pertencentes ao sindicato que a ele deu origem, ou aos que nele venham a fundir-se, serão retribuídos aos mesmos, caso, entretanto, venham a reconstituir-se no mesmo âmbito e moldes em que se encontram.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o congresso definirá os precisos termos em que a dissolução ou extinção se processará e qual o destino dos bens dos sindicatos, não podendo estes, em caso algum, ser distribuídos pelos associados.

Regulamento eleitoral

CAPÍTULO I

Da capacidade eleitoral

Artigo 1.º

Capacidade eleitoral

1 — São eleitores do Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços Afins — SETACCOP os trabalhadores nele associados.

2 — Qualquer trabalhador nos termos do número anterior e no pleno uso dos seus direitos é livre de eleger e ser eleito para algum dos órgãos estatutários do SETACCOP sem discriminação, nomeadamente em razão de sexo, idade, religião ou categoria profissional.

3 — Não podem, contudo, ser eleitos os trabalhadores condenados, há menos de cinco anos, em pena de prisão maior ou em pena em curso de execução, os interditos ou inabilitados judicialmente e os inibidos por falência ou insolvência judicial.

4 — Do mesmo modo não podem eleger e ser eleitos para qualquer órgão estatutário do SETACCOP os trabalhadores afectados por alguma das incapacidades eleitorais activas e passivas determinadas na lei eleitoral.

Artigo 2.º

Falta de pagamento de quotas

1 — Constitui incapacidade eleitoral específica o não pagamento, reportado à data indicada no artigo 13.º deste regulamento, de mais de três quotas mensais.

2 — Não estão abrangidos pela incapacidade referida no número anterior os trabalhadores que comprovadamente se encontrem nas situações de aposentação, desemprego ou baixa por doença ou que tenham o seu contrato individual de trabalho suspenso por qualquer dos actos previstos na lei geral ou na convenção colectiva de trabalho em cujo âmbito se incluem.

Artigo 3.º

Perda do mandato

1 — Perdem o mandato para que tenham sido eleitos em qualquer dos órgãos estatutários os trabalhadores que:

- a) Venham a ser referidos por alguma das causas de incapacidade previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 1.º;
- b) Não tomem posse do lugar para que foram eleitos ou dêem no secretariado nacional mais de 5 faltas seguidas ou 15 interpoladas e, nos restantes órgãos, mais de 2 faltas seguidas ou 5 interpoladas.

2 — Compete ao conselho geral declarar a perda do mandato em que incorrer qualquer trabalhador, bem como indicar, de entre listas votadas, qual o seu substituto.

Artigo 4.º

Renúncia do mandato

1 — Qualquer trabalhador eleito para algum dos órgãos estatutários poderá renunciar ao mandato.

2 — A renúncia deverá ser declarada por escrito e dirigida ao conselho geral, que indicará o respectivo substituto, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º

CAPÍTULO II

Do recenseamento eleitoral

Artigo 5.º

Universalidade do recenseamento

Devem ser inscritos no recenseamento todos os trabalhadores que possuam capacidade eleitoral.

Artigo 6.º

Competência para o recenseamento

A inscrição no recenseamento compete ao secretariado do Sindicato, de acordo com a situação sindical do associado e a respectiva capacidade eleitoral.

Artigo 7.º

Organização do recenseamento

1 — O recenseamento será organizado com base na inscrição sindical no círculo eleitoral.

2 — O recenseamento será elaborado por cadernos, havendo tantos cadernos quantos os necessários.

3 — Desses cadernos serão obrigatoriamente enviadas cópias para o conselho geral.

Artigo 8.º

Actualização do recenseamento

O recenseamento deverá estar organizado, com os cadernos devidamente elaborados e actualizados, no final de cada ano civil e até 75 dias antes da realização das eleições.

Artigo 9.º

Teor da inscrição

A inscrição dos trabalhadores deverá ser feita pelo seu nome completo, morada, com a indicação do lugar e da rua, número e andar do prédio, e número de associado.

Artigo 10.º

Exposição de cópia dos cadernos para exame e reclamação

Até aos 60 dias prévios ao acto eleitoral, serão os cadernos afixados na sede do SETACCOP e da organização sindical a que respeitam, nomeadamente as sedes das delegações regionais, bem como nos locais de trabalho, por um período de 10 dias.

Artigo 11.º

Reclamações

1 — Até cinco dias após o termo do prazo de exposição, poderá qualquer trabalhador reclamar perante o secretário da sua organização sindical das omissões ou inscrições indevidas no caderno de recenseamento. O mesmo prazo têm os componentes das listas que concorrem ao acto eleitoral.

2 — As reclamações serão decididas no prazo máximo de cinco dias, devendo as decisões ser imediatamente afixadas no local onde se achava exposto o caderno que continha a situação reclamada.

Artigo 12.º

Recursos

1 — Das decisões do secretariado cabe recurso para a comissão de fiscalização eleitoral, a interpor no prazo de dois dias.

2 — A comissão de fiscalização eleitoral decidirá, em última instância, no prazo de três dias.

Artigo 13.º

Correcção dos cadernos

Até 20 dias do acto eleitoral, o secretariado eliminará de cada um dos cadernos as inscrições que tenham sido consideradas indevidas e organizará cadernos suplementares com as inscrições que houverem de ser feitas.

Artigo 14.º

Cadernos definitivos

1 — Após o decurso do prazo a que se referem os artigos anteriores, os cadernos consideram-se definitivos, devendo todas as suas folhas ser rubricadas pelo presidente do conselho geral, como presidente da comissão de fiscalização eleitoral.

2 — A comissão de fiscalização eleitoral conservará e guardará sob sua responsabilidade os cadernos definitivos.

3 — Dos cadernos definitivos serão extraídas tantas cópias quantas as necessárias para cada uma das assembleias de voto, as quais serão entregues ao presidente da respectiva mesa até cinco dias antes do acto eleitoral.

Artigo 15.º

Presunção da capacidade eleitoral

1 — A inscrição de um trabalhador no caderno de recenseamento implica a presunção de que ele tem capacidade eleitoral.

2 — Esta presunção só poderá ser ilidida por documento que a mesa de voto possuir ou que lhe for apresentado comprovativo de alguma das incapacidades previstas no presente regulamento.

Artigo 16.º

Infracções

Estão sujeitos a procedimento disciplinar nos termos estatutários, independentemente de ao facto poder corresponder infracção criminal, todos os trabalhadores que, por qualquer forma, tentada, frustrada ou consumada, procedam a alguma inscrição dolosa, façam obstrução à inscrição ou impeçam a sua verificação ou que, de algum modo, falsifiquem os cadernos ou pratiquem actos que dificultem a sua normal elaboração.

CAPÍTULO III

Do sistema eleitoral

Artigo 17.º

Forma de eleição

1 — A forma de eleição difere, conforme se trata de eleições para os delegados ao congresso, para os corpos gerentes, para os membros dos secretariados regionais ou para os delegados sindicais de organismos e de empresa.

2 — Em qualquer dos casos referidos no número anterior as eleições são efectuadas por sufrágio directo e secreto, em conformidade com os estatutos do Sindicato.

SECÇÃO I

Da eleição dos delegados ao congresso

Artigo 18.º

Sistema eleitoral

1 — Os delegados ao congresso são eleitos no âmbito de cada delegação regional em assembleia eleitoral da delegação por sufrágio directo e universal de listas nominativas completas e subordinadas a programas de orientação.

2 — As listas referidas no número anterior serão obrigatoriamente compostas pelo número total de candidatos que corresponda à respectiva delegação, na pro-

porção de um delegado para 50 eleitores ou fracção igual ou superior a 25.

3 — Os apuramentos parciais respeitarão sempre a regra da média mais alta do método de Hondt.

Artigo 19.º

Atribuições da mesa da assembleia eleitoral da delegação

1 — A mesa da assembleia eleitoral da delegação é composta pelo respectivo secretariado e presidida pelo secretário-coordenador.

2 — Compete à mesa da assembleia eleitoral da delegação:

- a) Convocar a assembleia eleitoral da delegação para a data que o presidente do conselho geral venha a fixar;
- b) Organizar os cadernos eleitorais e apreciar as reclamações aos mesmos;
- c) Promover a distribuição aos eleitores dos boletins de voto e tudo quanto for necessário ao exercício do direito de voto, até oito dias antes do acto eleitoral;
- d) Receber e apreciar as candidaturas dos delegados ao congresso;
- e) Coordenar e promover a constituição das mesas de voto.

3 — Caso não exista secretário-coordenador, o secretariado procederá à designação de um dos seus membros para efeitos do disposto no n.º 1 deste artigo.

Artigo 20.º

Cadernos eleitorais

1 — Organizados os cadernos eleitorais pela mesa da assembleia eleitoral da delegação, os mesmos deverão ser afixados, com a antecedência de 30 dias em relação à data de eleição, nas instalações da delegação e nos locais onde haja lugar a votação.

2 — Serão elaborados tantos cadernos eleitorais quantos os necessários ao escrutínio.

3 — Da sua inscrição irregular ou omissão nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a mesa da assembleia eleitoral da delegação nos 10 dias seguintes à sua afixação, devendo esta decidir no prazo de quarenta e oito horas.

Artigo 21.º

Comissões de fiscalização eleitoral

Em cada delegação será constituída uma comissão de fiscalização eleitoral, formada pelo presidente da mesa da assembleia da delegação e um representante de cada lista concorrente devidamente credenciado, competindo-lhe:

- a) Verificar a regularidade das candidaturas;
- b) Elaborar relatórios de eventuais irregularidades a entregar à mesa da assembleia eleitoral da delegação;
- c) Apreciar e deliberar sobre eventuais razões justificativas do adiamento do acto eleitoral.

Artigo 22.º

Verificação das candidaturas

1 — A verificação da regularidade das candidaturas far-se-á no prazo de três dias a contar do dia seguinte ao do encerramento do prazo de entrega das listas das candidaturas.

2 — Com vista ao suprimento de eventuais irregularidades encontradas, a documentação será devolvida ao primeiro subscritor da lista, o qual deverá saná-las no prazo de cinco dias desde a devolução.

3 — Findo o prazo indicado no número anterior, a comissão de fiscalização eleitoral decidirá, nas quarenta e oito horas subsequentes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

Artigo 23.º

Data e publicidade das eleições

1 — A data das eleições será marcada pelo presidente do conselho geral, sob proposta da COC, com o mínimo de 45 dias de antecedência.

2 — A publicidade da data das eleições será feita pela COC através de editais afixados nas instalações das delegações regionais de circulares enviadas a todos os sócios e da sua publicação em, pelo menos, um dos jornais diários informativos mais lidos em cada distrito ou região autónoma abrangidos pelo Sindicato.

Artigo 24.º

Apresentação de candidaturas

1 — A apresentação de candidaturas consiste na entrega à mesa da assembleia eleitoral da delegação das listas contendo a designação dos delegados a eleger, acompanhadas dos respectivos termos de aceitação de candidaturas individuais ou colectivas, e deverão ser divulgadas aos sócios.

2 — As listas de candidaturas terão de ser exclusivamente compostas por sócios abrangidos pela respectiva delegação e que obedeçam às condições estipuladas no artigo 1.º deste regulamento.

3 — As listas terão de ser subscritas por sócios abrangidos pela respectiva delegação ou propostas pelo secretariado ou pelo conselho geral e que estejam nas condições referidas no artigo 1.º em número duplo do dos delegados que competem à respectiva delegação.

4 — Os candidatos a delegados serão identificados pelo nome completo legível, número de sócio, entidade empregadora e local de trabalho.

5 — Os subscritores serão identificados pelo nome completo legível, número de sócio, entidade empregadora, local de trabalho e assinatura ou rubrica.

6 — A apresentação das candidaturas terá de ser feita até 30 dias antes da data do acto eleitoral.

7 — As listas de candidaturas serão obrigatoriamente completas, incluindo apenas os candidatos efectivos.

8 — Nenhum associado poderá ser subscritor ou candidatar-se em mais de uma lista.

Artigo 25.º

Mesas de voto

1 — Em cada delegação regional funcionará uma mesa de voto.

2 — Os eleitores votarão nas mesas de voto da delegação por que se encontram abrangidos.

3 — Os secretários-coordenadores presidirão às mesas de voto e coordenarão todas as acções decorrentes do acto eleitoral no âmbito das respectivas delegações.

4 — Cada mesa de voto será constituída por um presidente e dois vogais.

5 — Cada lista poderá credenciar até dois fiscais, que terão assento em cada mesa de voto.

Artigo 26.º

Identificação das listas

Em todos os locais de voto deverão ser afixadas em local visível as listas concorrentes e respectiva composição, bem como a designação da empresa e local de trabalho dos candidatos.

Artigo 27.º

Identificação dos eleitores

A identificação dos eleitores será efectuada através do cartão de sócio ou, na sua falta, por meio de bilhete de identidade ou qualquer outro elemento de identificação com fotografia.

Artigo 28.º

Boletim de voto

1 — O boletim de voto será de forma rectangular, com as dimensões apropriadas para nelas constar a indicação de todas as listas candidatas, e será impresso em papel liso não transparente.

2 — A indicação das listas concorrentes será feita através da impressão na mesma cor e tamanho das respectivas denominações e siglas, dispostas horizontalmente pela ordem de classificação, existindo à frente de cada uma um quadrado.

Artigo 29.º

Votação

1 — Cada eleitor assinará com uma cruz no quadrado respectivo a lista em que vota.

2 — O voto é secreto e terá de ser entregue ao presidente da mesa de voto dobrado em quatro, com a face impressa voltada para dentro.

3 — Não é permitido o voto por procuração.

4 — É permitido o voto por correspondência desde que:

- a) O boletim de voto esteja dobrado em quatro, com a face impressa voltada para dentro, e contido em sobrescrito individual fechado;
- b) Deste sobrescrito conste o número de sócio e a sua assinatura, reconhecida por notário ou abonada pela autoridade administrativa;
- c) Este sobrescrito seja introduzido noutra, também individual, endereçado ao presidente da mesa da assembleia eleitoral da delegação respectiva.

Artigo 30.º

Boletins de voto nulos

1 — Serão considerados nulos os boletins de voto que:

- a) Tenham assinalados mais de um quadrado, ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- b) Tenham assinalado o quadrado correspondente a lista que tenha desistido das eleições;
- c) Tenham qualquer corte, desenho, rasura ou qualquer palavra escrita.

2 — A cruz deve assinalar a vontade inequívoca do eleitor.

Artigo 31.º

Apuramento dos votos

1 — Todas as mesas de voto, logo após a hora fixada para o seu encerramento, procederão à contagem e apuramento dos votos obtidos por cada lista concorrente, bem como dos votos brancos e nulos.

2 — Os resultados apurados nos termos do n.º 1 constarão da acta a elaborar pela respectiva mesa, que, depois de obrigatoriamente assinada por todos os seus membros, será entregue de imediato à mesa da assembleia eleitoral acompanhada dos votos escrutinados e dos envelopes referidos no número anterior, toda esta documentação contida em embrulho fechado e assinado pelos membros e fiscais da respectiva mesa de voto.

3 — Uma cópia da acta deverá ser de imediato afixada no local da votação em lugar visível.

4 — Os cadernos eleitorais, depois de introduzidos em envelope próprio, serão também entregues na mesa da assembleia eleitoral da respectiva delegação juntamente com a documentação referida no n.º 2 deste artigo.

5 — Após o encerramento do acto eleitoral, as mesas das delegações regionais procederão ao apuramento final dos resultados da votação da respectiva assembleia eleitoral, que constarão de acta que, depois de assinada por todos os membros, será de imediato entregue ou remetida à mesa do conselho geral.

6 — Os resultados oficiais do apuramento serão obtidos após a recepção das actas de todas as assembleias eleitorais de secção pela mesa da assembleia geral, que de imediato os fornecerá à COC.

Artigo 32.º

Impugnação do acto eleitoral

1 — Poderão ser interpostos recursos à mesa da assembleia eleitoral da delegação, no prazo de 24 horas contado sobre a hora de encerramento da assembleia eleitoral, com fundamento em irregularidades do acto eleitoral.

2 — O recurso aceite tem efeitos suspensivos relativamente aos resultados apurados na respectiva assembleia eleitoral da delegação, tendo o recorrente vinte e quatro horas, após a entrega do recurso, para fazer prova do respectivo fundamento. Considera-se inexistente o recurso que não tenha sido fundamentado dentro do referido prazo.

3 — A mesa da assembleia eleitoral da delegação analisará o recurso e dará conhecimento por escrito ao recorrente da deliberação tomada, afixando-a simultaneamente nas instalações da delegação.

4 — Da decisão da mesa da assembleia eleitoral da delegação caberá recurso para a mesa do conselho geral efectuado no prazo de um dia após a sua recepção. A mesa do conselho geral decidirá em última instância.

5 — Os recursos julgados procedentes determinam a repetição do acto eleitoral impugnado, que deverá ser repetido de modo que tenha lugar nos 10 dias subsequentes ao acto anulado.

A repetição do acto eleitoral far-se-á com as mesmas listas concorrentes apenas com as alterações que eventualmente tenham de sofrer por virtude do recurso.

SECÇÃO II

Da eleição dos corpos gerentes do Sindicato

Artigo 33.º

Processo eleitoral

1 — O conselho geral, o secretariado, o conselho de disciplina e o conselho fiscalizador de contas são eleitos durante a realização do congresso.

2 — A eleição dos órgãos estatutários referida no número anterior realizar-se-á no último dia do congresso, nos moldes e pela forma previstos nos estatutos.

Artigo 34.º

Mesa do congresso

Além das suas atribuições previstas estatutariamente, compete à mesa do congresso superintender em todos os incidentes e processos relativos à eleição dos diversos órgãos estatutários referidos no artigo 33.º

Artigo 35.º

Propositura de listas

Só poderão candidatar-se aos órgãos referidos no artigo 33.º as listas que hajam sido propostas pelo secretariado, pelo conselho geral, ou, pelo menos, por 20% ou 50% dos delegados ao congresso.

Artigo 36.º

Apresentação de candidaturas

1 — A apresentação das candidaturas é feita ao presidente da mesa do congresso pelos subscritores ou apoiantes de cada lista, no primeiro dia da realização do congresso.

2 — O presidente e os restantes elementos da mesa do congresso verificarão a elegibilidade de todos os candidatos no período compreendido entre o encerramento dos trabalhos no primeiro dia do congresso e o início dos mesmos no segundo dia do congresso.

3 — No início dos trabalhos do segundo dia do congresso e após a verificação referida no n.º 2, o presidente da mesa apresentará formalmente as listas de candidatos correctamente elaboradas e oficialmente aceites.

Artigo 37.º

Requisitos formais de apresentação

1 — As listas a apresentar conterão os nomes e demais elementos de identificação pessoal e profissional dos candidatos e a declaração, por todos assinada, de que aceitam a candidatura.

2 — Nas listas de candidatos, os seus nomes deverão ser agrupados conforme os órgãos estatutários a que se candidatam, sendo em primeiro lugar os 19 candidatos efectivos ao conselho geral e respectivos suplentes; seguidamente, os 11 candidatos ao secretariado e respectivos suplentes, os 5 candidatos ao conselho de disciplina e respectivos suplentes e, por último, os 5 candidatos ao conselho fiscalizador de contas e os suplentes correspondentes.

Artigo 38.º

Modo de votação

1 — Cada delegado será chamado a apresentar-se junto à mesa a fim de receber o seu boletim de voto.

2 — De seguida, o delegado, em condições de sigilo, marcará com uma cruz, no quadrado respectivo, a lista em que vota e dobrará o boletim em quatro.

3 — Voltando à mesa, o delegado entregará o boletim de voto ao presidente, que o introduzirá na urna enquanto os escrutinadores descarregarão o voto na lista de delegados ao congresso, que funcionará como caderno eleitoral.

Artigo 39.º

Escrutínio e proclamação dos resultados

1 — Após a realização da votação, a mesa procederá de imediato ao escrutínio dos votos.

2 — Terminados os trabalhos de escrutínio, o presidente da mesa proclamará os resultados, procedendo à leitura dos nomes de todos os candidatos eleitos, por cada órgão estatutário.

3 — Ao proceder à leitura dos 19 membros eleitos para o conselho geral, o presidente completará a constituição final deste órgão com a leitura dos nomes dos 24 secretários regionais anteriormente eleitos e que pos-

suem o estatuto de membros de pleno direito do conselho geral, de acordo com o n.º 1 do artigo 33.º dos estatutos.

Artigo 40.º

Presidente do SETACCOP

É considerado eleito presidente do Sindicato o candidato que figura em 1.º lugar na lista mais votada no congresso para o conselho geral.

Artigo 41.º

Secretário-geral do SETACCOP

Será considerado eleito secretário-geral do Sindicato o candidato que figurar em 1.º lugar na lista mais votada para o secretariado nacional.

SECÇÃO III

Da eleição dos secretariados regionais e dos delegados sindicais de organismos ou de empresa

Artigo 42.º

Processo eleitoral

Os membros dos secretariados regionais são eleitos pelos trabalhadores residentes no respectivo círculo eleitoral. Os delegados sindicais de organismos ou empresa são eleitos pelos trabalhadores que exerçam a sua actividade no respectivo círculo eleitoral.

Artigo 43.º

Círculos eleitorais

1 — Para a eleição de membros dos secretariados regionais, constitui o círculo eleitoral a área de cada delegado regional respectiva.

2 — Para a eleição dos delegados sindicais de organismo, constitui o círculo eleitoral a área de actividade do organismo respectivo, à excepção dos diversos ministérios, cujo círculo eleitoral se restringe à área de actividade de cada direcção-geral, regional ou organismo que lhes seja equiparado.

3 — Para a eleição de delegados sindicais de empresa, constitui o círculo eleitoral a área de actividade da respectiva empresa.

Artigo 44.º

Número de delegados

1 — O número de secretários regionais e de delegados regionais a eleger para o secretariado regional de cada delegação é estimado de acordo com o artigo 67.º dos estatutos.

2 — O número de delegados sindicais de organismos e de empresa é determinado em função dos trabalhadores sindicalizados que exerçam a sua actividade no respectivo círculo eleitoral e de acordo com o seguinte cálculo:

- a) Até 100 trabalhadores — um delegado;
- b) De 101 a 200 trabalhadores — dois delegados;
- c) De 201 a 300 trabalhadores — três delegados;

- d) De 301 a 500 trabalhadores — quatro delegados;
- e) Mais de 500 trabalhadores — cinco delegados.

3 — O resultado apurado nos termos da alínea e) será sempre arredondado para a unidade imediatamente superior.

Artigo 45.º

Organização das listas

1 — As listas propostas à eleição devem conter a indicação dos candidatos em número igual ao dos mandatos atribuídos nos termos do artigo 44.º e com um número de candidatos suplentes correspondente a 25 % dos mandatos atribuídos.

2 — Os candidatos de cada lista considerar-se-ão ordenados segundo a sequência constante da respectiva lista distribuída.

Artigo 46.º

Propositura das listas

Só poderão candidatar-se as listas propostas pelo secretariado nacional, ou por um mínimo de 20% de trabalhadores com capacidade eleitoral, inscritos no respectivo círculo.

Artigo 47.º

Marcação das eleições

1 — O presidente do conselho geral marcará as eleições com, pelo menos, 60 dias de antecedência.

2 — A convocatória deverá ser amplamente divulgada junto dos associados e, pelo menos, em dois jornais de circulação nacional e, se possível, num jornal regional que abranja a área de actividade correspondente a cada círculo eleitoral. Na convocatória deverá constar o local de voto, o prazo para a apresentação das listas, bem como o número de delegados a eleger por cada círculo eleitoral.

Artigo 48.º

Apresentação das candidaturas

1 — A apresentação das candidaturas é feita ao presidente do conselho geral pelos subscritores ou apoiantes de cada lista, até ao 15.º dia após a marcação de cada data da eleição.

2 — É permitido a dois ou mais grupos de subscritores ou apoiantes apresentarem conjuntamente uma lista única.

Artigo 49.º

Requisitos formais da apresentação

1 — As listas apresentadas conterão os nomes e demais elementos de identificação pessoal e profissional dos candidatos e a declaração, por todos assinada, de que aceitam a candidatura.

2 — Cada lista será instruída com prova de que os candidatos, bem como os subscritores ou apoiantes, se acham inscritos no recenseamento eleitoral.

3 — Do processo de cada candidatura constará também a identificação e morada do mandatário que os candidatos de cada lista houverem designado.

Artigo 50.º

Denominações, siglas e símbolos

Cada grupo de subscritores ou cada tendência apoiante de alguma lista não poderá utilizar qualquer denominação, sigla ou símbolo ou apresentar a sua acção programática com ofensa dos princípios e valores democráticos do SETACCOP contidos nos estatutos.

Artigo 51.º

Verificação das candidaturas

1 — Verificando-se irregularidades processuais, a comissão de fiscalização eleitoral notificará imediatamente o mandatário da lista para as suprir no prazo de três dias.

2 — O mandatário da lista que contrarie o disposto no artigo 50.º ou na qual se incluam candidatos ilegíveis será notificado pela comissão de fiscalização eleitoral para que se proceda à sua alteração ou substituição no prazo de três dias, sob pena de rejeição de toda a lista.

3 — A comissão de fiscalização eleitoral rejeitará as listas apresentadas fora do prazo estabelecido.

Artigo 52.º

Sorteio das listas

Para o efeito de lhes atribuir uma série para a campanha eleitoral e uma ordem nos boletins de voto, a comissão de fiscalização eleitoral procederá ao sorteio das listas admitidas em acto subsequente à sua posse.

Artigo 53.º

Publicação das listas

As listas definitivamente admitidas serão mandadas publicar pela comissão de fiscalização eleitoral no prazo máximo de cinco dias e enviadas cópias das mesmas à organização sindical interessada, para divulgação imediata em todos os locais de trabalho.

Artigo 54.º

Desistência

É lícita a desistência de qualquer lista, dirigida por escrito à comissão de fiscalização eleitoral, até quarenta e oito horas antes do acto eleitoral.

Artigo 55.º

Constituição e locais das assembleias de voto

1 — As assembleias de voto para eleição dos secretariados regionais funcionarão de acordo com o previsto nos estatutos.

2 — As assembleias de voto para eleição dos delegados sindicais de organismos ou de empresa funcionarão sempre que possível na sede dos mesmos ou em qualquer dependência onde o número de votantes seja o mais representativo.

3 — Compete ao presidente da comissão de fiscalização eleitoral determinar os locais onde funcionarão as assembleias eleitorais.

4 — Para efeito do disposto no número anterior deverá aquele, até 30 dias antes do acto eleitoral, mandar publicar quais são esses locais e comunicá-lo ao círculo eleitoral interessado, para divulgação entre os associados eleitorais respectivos.

Artigo 56.º

Constituição das mesas de voto

1 — Em cada assembleia de voto será constituída uma mesa para promover e dirigir as operações eleitorais.

2 — Nas eleições para os secretariados regionais a mesa é constituída pelo secretariado e por um representante da lista candidata.

3 — Nas eleições para os delegados sindicais de organismos ou de empresa a mesa é constituída pelos delegados cessantes e por um representante de cada lista candidata.

4 — No caso de não haver secretariado regional nem delegados sindicais, a comissão fiscalizadora eleitoral nomeará uma comissão local constituída por três elementos para presidir ao acto eleitoral, juntamente com o representante de cada lista candidata.

Artigo 57.º

Dia da eleição

1 — Para a eleição dos secretários regionais o dia da eleição deverá ser, sempre que possível, o mesmo em todo o território nacional.

2 — Para a eleição dos delegados sindicais de organismos ou de empresa o dia da eleição deverá igualmente ser, sempre que possível, o mesmo em todo o território nacional.

Artigo 58.º

Comissão de fiscalização eleitoral

1 — Até 20 dias após a marcação do dia da eleição, o presidente do conselho geral constituirá a comissão de fiscalização eleitoral.

2 — A comissão de fiscalização eleitoral é composta pela mesa do conselho geral e por um representante de cada uma das tendências organizadas e reconhecidas no interior do SETACCOP.

Artigo 59.º

Competência da comissão de fiscalização eleitoral

Compete à comissão de fiscalização eleitoral:

- a) Registrar o processo de candidatura de cada uma das listas e verificar a sua conformidade com os estatutos;
- b) Assegurar a igualdade de tratamento de cada lista de candidatos durante a campanha eleitoral;

- c) Fiscalizar a elaboração dos cadernos eleitorais e assegurar a entrega oportuna das cópias necessárias aos presidentes de cada secção de voto;
- d) Deliberar sobre os recursos interpostos das reclamações aos cadernos eleitorais, nos termos do artigo 12.º;
- e) Deliberar sobre quaisquer incidentes que ocorram durante o período da campanha eleitoral;
- f) Fiscalizar o acto eleitoral e deliberar sobre qualquer recurso, irregularidade ou fraude verificada durante o mesmo;
- g) Designar delegados seus para cada um dos círculos eleitorais;
- h) Verificar os resultados eleitorais, proclamando-os no prazo máximo de três dias, com menção expressa do número de trabalhadores eleitores inscritos, número de votos entrados nas urnas e sua distribuição por cada uma das listas concorrentes e número de votos brancos ou nulos.

Artigo 60.º

Funcionamento

1 — A comissão de fiscalização eleitoral funcionará em plenário e as suas deliberações são tomadas pela maioria dos membros presentes.

2 — Compete ao presidente do conselho geral, como presidente da comissão de fiscalização eleitoral, assegurar o seu funcionamento eficiente com todos os poderes para o efeito necessários, nomeadamente os de assinar em seu nome todos os documentos, bem como excluir de qualquer sessão ou definitivamente da comissão os membros que pela sua conduta dificultem ou impossibilitem o desempenho das suas atribuições.

Artigo 61.º

Pessoalidade de voto

1 — O direito de voto só pode ser exercido pelo trabalhador que se ache inscrito no recenseamento eleitoral, não havendo forma alguma de representação.

2 — É permitido o voto por correspondência aos eleitores que se achem impedidos de estar fisicamente presentes ao acto eleitoral.

Artigo 62.º

Requisitos do exercício do direito de voto

1 — Para que o trabalhador seja admitido a votar deverá estar inscrito no caderno eleitoral e ser reconhecida pela mesa a sua identidade.

2 — O direito de voto será exercido apenas na assembleia eleitoral correspondente ao local por onde o trabalhador esteje recenseado.

3 — Os votos por correspondência deverão ser enviados ao presidente da mesa respectiva, exclusivamente por correio registado, até vinte e quatro horas antes do acto eleitoral e devem obedecer aos seguintes requisitos:

- a) O boletim de voto deve estar dobrado em quatro, com a parte impressa para dentro, e contido em sobrescrito fechado e lacrado;

- b) No referido sobrescrito devem constar o número do associado e a sua assinatura devidamente reconhecida por notário ou abonada por autoridade administrativa;
- c) Este sobrescrito deve ser introduzido noutra, que deverá ser endereçado e enviado, no prazo e pela forma previstos neste parágrafo, ao presidente da mesa do círculo eleitoral onde o associado se encontre inscrito.

4 — A não observância de qualquer das disposições previstas para a votação por correspondência implica que o voto seja considerado nulo, pelo que, nesta circunstância, o envelope interior não deve ser aberto.

Artigo 63.º

Votação

1 — Constituída a mesa, o presidente indicará as operações eleitorais, procedendo com os restantes membros e os delegados das listas à revista da sala de voto e dos documentos de trabalho da mesa, e exhibirá a urna perante todos os presentes, para que se possam certificar de que se encontra vazia.

2 — O presidente, os vogais e os delegados das listas votarão em primeiro lugar, seguindo-se os votos por correspondência, com a abertura, por parte do presidente, do sobrescrito interior e a introdução na urna do boletim de voto, sem o desdobrar, e, pela ordem de chegada à assembleia, todos os demais trabalhadores.

Artigo 64.º

Encerramento da votação

O presidente declarará encerrada a votação logo que tiverem votado todos os trabalhadores presentes na assembleia de voto.

Artigo 65.º

Não funcionamento da assembleia de voto

1 — Não poderá realizar-se a votação em qualquer assembleia de voto se a mesa não se puder constituir ou se ocorrer grave perturbação da ordem pública na sua área que impeça ou interrompa o seu funcionamento.

2 — Compete ao presidente da comissão de fiscalização eleitoral o reconhecimento de tal impossibilidade, adoptando-se, em tal caso, o disposto no n.º 2 do artigo 73.º do presente regulamento.

Artigo 66.º

Disciplina da assembleia de voto

Compete ao presidente da mesa da assembleia de voto adoptar todas as disposições que assegurem a liberdade de voto dos trabalhadores ou tenham em vista a ordem e a regularidade das operações eleitorais.

Artigo 67.º

Proibição de propaganda nas assembleias de voto

É proibida qualquer propaganda dentro das assembleias eleitorais.

Artigo 68.º

Boletins de voto

1 — Os boletins de voto serão de forma rectangular, com as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação, e serão impressos em papel branco, liso e não transparente.

2 — Em cada boletim de voto serão impressas as denominações, siglas e símbolos de cada lista concorrente, dispostos horizontalmente, uns abaixo dos outros, pela ordem que tiver sido sorteada.

3 — Na linha correspondente a cada lista figurará um quadrado em branco, que o trabalhador eleito preencherá com a cruz para assinalar a sua escolha.

4 — Os boletins de voto serão iguais, mas conterão obrigatoriamente, em relação a cada lista concorrente, na parte superior, a identificação do círculo eleitoral e a denominação e a sigla SETACCOP.

5 — A impressão dos boletins ficará a cargo da comissão de fiscalização eleitoral, que deles fará entrega aos presidentes das mesas das assembleias de voto no prazo estabelecido no n.º 3 do artigo 14.º

Artigo 69.º

Modo como vota cada trabalhador

1 — Cada trabalhador, apresentando-se perante a mesa, identificar-se-á ao presidente, que, depois de o reconhecer como o próprio, dirá o seu nome em voz alta e entregará-lhe um boletim de voto.

2 — De seguida, o trabalhador, em condições de sigilo, marcará com uma cruz, no quadrado respectivo, a lista em que vota e dobrará o boletim em quatro.

3 — Voltando à mesa, o trabalhador entregará o boletim ao presidente, que o introduzirá na urna, enquanto os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando os cadernos eleitorais em coluna a isso destinada e na linha correspondente ao nome do eleitor.

Artigo 70.º

Apuramento

Encerrada a votação e feito o apuramento dos votos, o presidente da mesa enviará de imediato à comissão de fiscalização eleitoral todos os boletins de voto, a acta e toda a documentação respeitante ao acto eleitoral, a qual procederá em conformidade com o disposto nas alíneas *f)* e *h)* do artigo 59.º deste regulamento.

Artigo 71.º

Acta da eleição

1 — Por cada mesa de voto será elaborada uma acta, assinada pelo presidente e, pelo menos, por mais dois elementos de entre os membros da mesa e pelos delegados.

2 — Da acta constarão as referências a todas as deliberações sobre dúvidas, reclamações, requerimentos ou

protestos apresentados, com anexação dos documentos respectivos.

Artigo 72.º

Contencioso eleitoral

1 — Pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidades do acto eleitoral, junto da comissão de fiscalização eleitoral, desde que apresentado durante os três dias subseqüentes ao acto eleitoral.

2 — Por irregularidades ocorridas no decurso do processo eleitoral poderão os trabalhadores interessados, esgotadas as instâncias de recurso internas, interpor quaisquer acções ou recorrer de quaisquer decisões para os tribunais comuns, nos termos gerais de direito.

Artigo 73.º

Nulidade

1 — É tida como nula a eleição que se realize em assembleia de voto diferente da que foi anunciada ou cujos membros da mesa ou delegados não estejam mandatados nos termos dos artigos precedentes.

2 — A comissão de fiscalização eleitoral, no caso do número anterior, mandará efectuar nova eleição nos cinco dias posteriores.

Artigo 74.º

Aplicação subsidiária

Em tudo o que não se ache regulado no presente regulamento e não contrarie o que nele se dispõe, será aplicável, com as necessárias adaptações, o que está previsto para os casos análogos na lei eleitoral nacional.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 12 de Janeiro de 2000, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 10/2000, a fl. 40 do livro n.º 1.

SISEP — Sind. dos Profissionais de Seguros de Portugal — Alteração

Alteração aos estatutos publicados no *Boletim de Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 6, de 30 de Março de 1998, aprovada em conselho geral de 22 de Outubro de 1999.

Declaração de princípios

1 — O SISEP — Sindicato dos Profissionais de Seguros de Portugal proclama-se dos valores do sindicalismo democrático, moderno, livre e independente, não abdicando da liberdade e autonomia em relação a associações ou partidos políticos, às confissões religiosas e ao Estado.

2 — O SISEP proporcionará aos seus associados uma participação activa em todos os aspectos da vida sindical, não só nos previstos nos estatutos mas também através

da criação de mecanismos de contacto permanente com os trabalhadores, quer informando-os com regularidade e verdade, quer auscultando as suas opiniões sobre os problemas de interesse comum.

3 — O SISEP lutará pela melhoria das condições de vida dos trabalhadores e por padrões salariais e profissionais semelhantes aos usufruídos nos restantes países da Comunidade Europeia.

4 — O SISEP garantirá a livre negociação das convenções colectivas de trabalho, segundo o princípio da boa fé negocial.

5 — O SISEP garantirá o livre acesso ao exercício da actividade sindical.

6 — O SISEP promoverá:

- l) O direito à protecção na doença, no desemprego e na velhice;
- m) O pleno emprego;
- n) O direito ao trabalho sem quaisquer discriminações;
- o) O direito à igualdade de oportunidades;
- p) A segurança no emprego;
- q) A formação e reconversão profissionais;
- r) Condições dignas em termos de higiene e segurança em todos os locais de trabalho.

7 — O SISEP lutará por proporcionar aos seus associados benefícios de largo alcance social, a serem concedidos ou gratuitamente ou a preços simbólicos.

CAPÍTULO I

Natureza e objectivos

Artigo 1.º

Denominação, âmbito e sede

1 — O SISEP é composto por todos os trabalhadores que, independentemente da sua profissão, função ou categoria profissional, exerçam a sua actividade no sector de seguros e a ele livremente adiram.

2 — O SISEP abrange todo o território nacional e tem a sua sede em Lisboa, na Rua de Angelina Vidal, 73, 1170 Lisboa.

Artigo 2.º

Objectivos

Promover a defesa dos direitos e dos interesses dos seus associados, nomeadamente:

- a) Intervir em todos os problemas que afectem os trabalhadores;
- b) Lutar pelas justas reivindicações dos seus associados tendentes a aumentar o seu bem social, económico e intelectual;
- c) Promover a formação sindical e profissional;
- d) Lutar pela feitura de leis que defendam verdadeiramente os trabalhadores;
- e) Proporcionar aos associados condições para o devido aproveitamento dos seus tempos livres, quer através de realizações autónomas, quer em

colaboração com outras instituições onde o SISEP esteja (ou não) inscrito e ou ligado por protocolos e ou acordos de âmbito geral nos campos cultural, recreativo e desportivo.

Artigo 3.º

Competências

O SISEP tem competência para:

- a) Celebrar convenções colectivas de trabalho;
- b) Participar na elaboração de legislação de trabalho;
- c) Participar na gestão das instituições que visam satisfazer os interesses dos trabalhadores;
- d) Participar no controlo de execução dos planos económicos e sociais;
- e) Velar pelo cumprimento das convenções de trabalho e pelo respeito de toda a legislação laboral;
- f) Intervir na defesa dos seus associados em processos disciplinares e de despedimento;
- g) Prestar gratuitamente assistência sindical e jurídica;
- h) Decretar a greve e pôr-lhe termo;
- i) Aderir a organizações sindicais nacionais ou estrangeiras, nos termos destes estatutos.

CAPÍTULO II

Composição, direitos e deveres

Artigo 4.º

Dos sócios

1 — O pedido de admissão do sócio é feito directamente ao secretariado do SISEP ou através de um delegado sindical da empresa.

2 — O pedido de admissão implica a aceitação expressa da declaração de princípios e dos estatutos.

3 — O secretariado poderá recusar a admissão de um candidato, devendo remeter o respectivo processo ao conselho de disciplina no prazo de 15 dias, informando o candidato.

4 — O conselho de disciplina, ouvido o interessado, decidirá em definitivo na sua primeira reunião subsequente à recepção do processo.

5 — As situações de pré-reforma e reforma não dispensam o pagamento de quota.

6 — Os trabalhadores que se encontrem na situação de pré-reforma continuam a pagar na íntegra a sua quotização sindical.

7 — Os trabalhadores na situação de reforma pagarão 0,75 da quota.

8 — Sócios honorários são aquelas personalidades que, não podendo ser sócios efectivos, prestaram elevados serviços ao SISEP ou se distinguiram no desempenho de funções.

9 — A categoria de sócio honorário é atribuída pelo conselho geral, por maioria simples de votos dos membros presentes.

10 — Será constituída uma comissão de três membros, sendo um do secretariado nacional e dois do conselho geral.

11 — A quota do sócio honorário é facultativa e o montante respectivo fica ao seu critério.

Artigo 5.º

Direitos dos sócios

São direitos dos sócios:

- 1) Participar em toda a actividade do Sindicato, de acordo com os estatutos;
- 2) Eleger e ser eleito para os órgãos do Sindicato;
- 3) Beneficiar dos serviços do Sindicato e de todas as suas actividades nos vários campos;
- 4) Ser informado de toda a actividade sindical;
- 5) Recorrer para o conselho geral de decisões de outros órgãos;
- 6) Beneficiar de compensação por salários perdidos por ou em consequência de actividades sindicais.

Artigo 6.º

Deveres dos sócios

São deveres dos sócios:

- 1) Cumprir os estatutos;
- 2) Desempenhar os lugares para que forem eleitos e quando os tenham aceite;
- 3) Cumprir as deliberações dos órgãos do Sindicato;
- 4) Divulgar os princípios do Sindicato;
- 5) Pagar mensalmente as quotas;
- 6) Adquirir o cartão sindical;
- 7) Comunicar ao Sindicato qualquer alteração de residência, estado civil, situação profissional, serviço militar, reforma, etc.;
- 8) Devolver o cartão sindical quando tenha perdido a qualidade de sócio.

Artigo 7.º

Medidas disciplinares

1 — Podem ser aplicadas medidas disciplinares aos sócios.

2 — As medidas serão do seguinte teor, consoante a gravidade da falta cometida:

- a) Repreensão escrita aos sócios que não cumpram os deveres previstos no artigo 6.º, n.ºs 1 a 5;
- b) Repreensão registada, no caso de reincidência;
- c) Suspensão, entre 30 e 180 dias, dos sócios que voltem a reincidir após a sanção prevista na alínea b) deste parágrafo;
- d) Expulsão dos sócios que comprovadamente prejudiquem os interesses do Sindicato e violem sistematicamente os estatutos.

3 — Nenhuma sanção será aplicada sem que seja instaurado um processo e concedidos ao acusado todos os meios de defesa.

4 — Para a instauração do processo será entregue ao acusado uma nota de culpa, em que lhe serão apresentadas todas as acusações feitas e a que o mesmo terá de responder no prazo máximo de 20 dias:

- a) A entrega da nota de culpa será feita em carta registada, com aviso de recepção;
- b) O sócio deverá seguir o mesmo procedimento na sua resposta à nota de culpa;
- c) A falta de resposta no prazo indicado pressupõe, pela parte do sócio, aceitação da acusação de que é alvo e a desistência do seu direito a recurso.

5 — Ao sócio, exceptuando o previsto na alínea c) do n.º 4, cabe sempre o direito de recurso para o conselho geral.

6 — O sócio acusado poderá requerer todas as diligências necessárias para a averiguação da verdade e apresentar as testemunhas que entender, no máximo de 10, sendo 3 por cada facto constante da nota de culpa.

7 — A acção disciplinar deve ser exercida no prazo máximo de 30 dias a partir do conhecimento de quaisquer dos órgãos do Sindicato.

8 — A infracção disciplinar prescreve no fim de 180 dias a partir do momento em que foi cometida.

9 — Cabe ao conselho de disciplina a competência para o levantamento e condução dos processos disciplinares.

Artigo 8.º

Demissões

Perdem a qualidade de sócios os que:

- a) Pedirem a demissão por escrito;
- b) Deixem de exercer a actividade no sector;
- c) Deixem de pagar quotas por período superior a três meses, excepto quando na situação de licença sem vencimento ou cumprimento de serviço militar.

Artigo 9.º

Readmissão

Podem ser readmitidos como sócios nas circunstâncias determinadas para a sua admissão, excepto em caso de expulsão, caso em que só o conselho geral, ouvido o conselho de disciplina, pode decidir sobre a readmissão.

CAPÍTULO III

Organização nacional

Artigo 10.º

Assembleia geral

1 — O órgão máximo do SISEP é a assembleia geral, constituída por todos os sócios do Sindicato e que funcionará num único círculo nacional.

2 — A assembleia geral reúne ordinariamente de quatro em quatro anos para:

- a) Eleger o conselho geral;
- b) Eleger o conselho de fiscalização;
- c) Eleger o conselho de disciplina;
- d) Eleger o secretariado nacional.

3 — Reúne extraordinariamente para se pronunciar sobre os assuntos de extrema importância, a pedido de:

- a) 30% dos sócios do Sindicato;
- b) Do conselho geral ou do secretariado.

4 — A reunião ordinária é convocada com 60 dias de antecedência e a extraordinária com 30.

Artigo 11.º

Mesa da assembleia geral

1 — A mesa da assembleia geral é constituída pelos elementos que compõem a mesa do conselho geral.

2 — A mesa da assembleia geral tem a seu cargo a organização dos cadernos eleitorais e a fiscalização de todos os actos eleitorais, mesmo que revistam a forma do referendo.

3 — Compete à mesa da assembleia geral assinar as actas dos actos eleitorais e referendos e publicar os respectivos resultados.

4 — No caso de actos eleitorais, cada lista concorrente nomeará um elemento para, em conjunto com a mesa da assembleia geral, organizar, coordenar e fiscalizar esses actos.

5 — Cabe ao presidente convocar a assembleia geral, bem como as reuniões da mesma.

Artigo 12.º

Conselho geral

1 — O conselho geral é o órgão máximo entre os actos eleitorais e é composto por 41 membros efectivos e 14 suplentes, eleitos pelo método de Hondt, em circulo eleitoral nacional, sendo 12 deles obrigatoriamente associados pertencentes à ala de quadros, com 10 efectivos e 2 suplentes.

2 — São membros de pleno direito do conselho geral os membros efectivos do secretariado nacional e dos conselhos de disciplina e de fiscalização.

3 — O primeiro elemento da lista do conselho geral será o presidente e, por inerência, o presidente da mesa da assembleia geral e do Sindicato:

- a) O presidente do Sindicato poderá integrar, a convite do secretariado nacional, as representações de carácter não executivo do Sindicato junto das entidades oficiais ou outras, nacionais ou estrangeiras, e, bem assim, poderá estar presente em todos os actos de carácter comemorativo;
- b) Para efeitos do disposto na alínea a), o presidente poderá fazer-se representar por qualquer associado integrante dos órgãos.

4 — Na sua primeira reunião, o conselho geral elegerá dois vice-presidentes, dois secretários e dois vice-secretários:

- a) Esta eleição far-se-á por sufrágio de lista completa, sendo eleita a que somar maior número de votos;
- b) Cabe ao presidente convocar o conselho geral e a sua comissão permanente;
- c) Nos casos de reunião extraordinária, o presidente deve convocar o conselho geral no prazo máximo de 15 dias;
- d) As reuniões ordinárias devem ser convocadas com o mínimo de 30 dias de antecedência.

5 — O conselho geral reúne obrigatoriamente nas seguintes situações:

- a) Aprovar a proposta da tabela salarial;
- b) Aprovar as alterações gerais e globais ao CCT;
- c) Alterar os estatutos, para o que se exige uma maioria de três quartos dos membros presentes, com convocatória expressa para o efeito;
- d) Decretar a greve;
- e) Alterar as quotas;
- f) Deliberar, sob proposta do secretariado nacional, acerca da associação do Sindicato a qualquer organização sindical nacional ou estrangeira;
- g) No caso de demissão dos órgãos, nomear os respectivos órgãos de gestão até à sua eleição no prazo de 90 dias;
- h) Eleger, sob proposta do secretariado nacional, os membros do SISEP com assento nas organizações sindicais nacionais ou estrangeiras.

6 — O conselho geral reunirá extraordinariamente a pedido da mesa, de um terço dos seus membros ou do secretariado nacional.

7 — A comissão permanente do conselho geral é um órgão constituído pelos presidentes dos conselhos geral, de fiscalização e de disciplina, pela comissão executiva do secretariado nacional, por um representante indicado por cada uma das comissões regionais e por um representante de cada empresa com mais de 500 trabalhadores indicado pelos respectivos delegados sindicais.

8 — A comissão permanente do conselho geral assumirá os poderes deliberativos e consultivos não consignados no n.º 5:

- a) Aprovar o relatório do conselho de fiscalização;
- b) Manter-se em reunião permanente aquando da negociação da tabela salarial e ou do CCT;
- c) Dar parecer sobre a criação de comissões julgadas necessárias à defesa dos interesses dos associados;
- d) Pronunciar-se sobre todas as questões que os órgãos do Sindicato lhe coloquem e deliberar sobre quaisquer assuntos que não sejam da competência de outro órgão.

9 — Não existindo delegados sindicais e ou comissões regionais, estes dois tipos de representantes no conselho permanente do conselho geral serão nomeados provisoriamente pelo secretariado nacional até à sua eleição.

Artigo 13.º

Conselho de disciplina

1 — O conselho de disciplina é composto por três elementos efectivos e dois suplentes, eleitos pela assembleia geral, por voto universal, directo e secreto, sendo eleita a lista que obtenha a maioria simples dos votos.

2 — A ordenação da lista será feita de acordo com os cargos a desempenhar, isto é, um presidente, um vice-presidente, um vogal e dois suplentes.

3 — O conselho de disciplina reúne ordinariamente de seis em seis meses e extraordinariamente sempre que algum assunto lhe seja posto pelos sócios ou pelos órgãos do Sindicato.

4 — As reuniões do conselho de disciplina só poderão efectuar-se com a presença da maioria simples dos seus membros.

Artigo 14.º

Conselho de fiscalização

1 — O conselho de fiscalização é composto por três elementos efectivos e dois suplentes.

2 — A ordenação da lista será feita de acordo com os cargos a desempenhar, isto é, um presidente, um vice-presidente, um vogal e dois suplentes.

3 — O conselho de fiscalização reúne ordinariamente para dar parecer sobre as contas do Sindicato, que lhe serão presentes até 10 dias úteis antes da data do conselho geral, que as apreciará.

4 — As reuniões do conselho de fiscalização só poderão realizar-se com a presença da maioria dos seus membros.

5 — O conselho de fiscalização terá acesso, sempre que o entender, aos documentos de tesouraria e contabilidade do Sindicato.

6 — Ao conselho de fiscalização serão fornecidos balancetes mensais.

Artigo 15.º

Secretariado nacional

1 — O secretariado nacional é composto por 15 membros efectivos e 6 suplentes, sendo eleita a lista que somar maior número de votos, em eleição por voto universal, directo e secreto, num único círculo eleitoral nacional, sendo 7 deles pertencentes à ala de quadros, com 5 efectivos e 2 suplentes.

2 — O primeiro elemento da lista será o secretário-geral e o segundo o vice-secretário-geral, sendo os restantes vogais.

3 — Na sua primeira reunião, o secretariado nacional aprovará o seu regulamento interno de funcionamento, procederá à distribuição dos diversos pelouros e dará posse à sua comissão executiva.

4 — A comissão executiva, que reunirá semanalmente, é constituída pelo secretário-geral e pelo responsável de cada um dos pelouros e tem assento de pleno direito no conselho permanente.

§ único. A comissão executiva poderá integrar outros elementos do secretariado nacional.

5 — À comissão executiva compete a gestão corrente do Sindicato, de acordo com a política aprovada pelo conselho geral e as determinações do secretariado nacional.

6 — São atribuições do secretariado nacional:

- a) Representar o Sindicato em juízo ou fora dele;
- b) Admitir ou rejeitar, de acordo com os estatutos, a inscrição de sócios, excepto no caso previsto no n.º 4 do artigo 4.º;
- c) Dirigir e coordenar toda a actividade do Sindicato de acordo com os estatutos e a orientação definida pelo conselho geral;
- d) Elaborar e apresentar balancetes mensais ao conselho de fiscalização;
- e) Elaborar e apresentar anualmente, até 31 de Março, as contas ao conselho de fiscalização;
- f) Administrar os bens e gerir os fundos do Sindicato;
- g) Elaborar o inventário dos haveres do Sindicato, que será conferido e assinado no acto de posse do novo secretariado nacional;
- h) Convocar extraordinariamente o conselho geral e o conselho permanente;
- i) Submeter à apreciação e aprovação do conselho geral os assuntos sobre que este estatutariamente se deva pronunciar ou que voluntariamente lhe queira pôr;
- j) Fazer gestão do pessoal de acordo com as normas legais;
- k) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do Sindicato;
- l) Discutir, negociar e assinar as convenções colectivas de trabalho, depois de parecer vinculativo do conselho permanente e ou da ala de quadros, e consultar, pelos meios que julgue necessários e convenientes, os trabalhadores por elas abrangidos;
- m) Criar as comissões de apoio que considerar necessárias ao seu trabalho, bem como outras de carácter representativo;
- n) Participar nas reuniões do conselho geral, com direito a voto;
- o) Remeter ao conselho disciplinar todos os casos da competência deste;
- p) Deliberar, sob parecer do conselho geral, acerca da criação de organizações julgadas necessárias aos trabalhadores, nomeadamente cooperativas, bibliotecas, etc., ou a adesão a outras já existentes;
- q) Propor ao conselho geral a ratificação da nomeação ou destituição dos membros do SISEP com assento nas organizações em que estiver representado;
- r) Declarar a greve e pôr-lhe termo.

7 — O secretariado nacional reunirá sempre que necessário e obrigatoriamente uma vez por mês:

- a) As reuniões do secretariado nacional só poderão efectuar-se com a presença de mais de metade dos seus elementos;
- b) As deliberações do secretariado nacional são tomadas por maioria simples, devendo lavrar-se acta de cada reunião.

8 — Os membros do secretariado nacional respondem solidariamente pelos actos praticados do mandato que lhes foi conferido. Ficam isentos desta responsabilidade os membros que não tenham estado presentes na reu-

nião em que foi tomada a resolução, desde que na sessão seguinte e após a leitura da acta da reunião se manifestem em oposição à deliberação tomada, ou aqueles que expressamente hajam votado contra.

9 — O secretariado nacional poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos, devendo, neste caso, fixar com precisão o âmbito dos poderes conferidos.

10 — O Sindicato obriga-se pela assinatura de dois membros do secretariado nacional.

Artigo 16.º

Ala de quadros

1 — A ala de quadros é o conjunto dos quadros da actividade seguradora filiados do SISEP.

2 — O SISEP confere obrigatoriamente uma representatividade nos órgãos deliberativo e executivo, de acordo com os artigos 12.º e 15.º dos estatutos, aos associados situados entre os níveis salariais XI, inclusive, e o mais elevado da tabela salarial.

3 — A ala de quadros analisará os problemas atinentes aos quadros da actividade seguradora, ou das várias empresas individualmente consideradas, e proporá soluções para os mesmos.

4 — A ala de quadros participará obrigatoriamente em todas as negociações salariais e ou contratuais que digam respeito aos quadros, quer a nível de associações patronais, quer a nível de empresas.

5 — O secretariado nacional só assinará os acordos de empresas e ou acordos verticais que respeitem aos quadros depois de ouvidos os representantes da respectiva ala de quadros.

Artigo 17.º

Delegados sindicais

1 — Os delegados sindicais são associados do SISEP, que se comprometem objectivamente a zelar pela boa observância dos princípios programáticos do mesmo, consubstanciados nos presentes estatutos, bem como a dinamizar a sua propagação, com especial incidência nas empresas pelas quais foram eleitos.

§ único. O número de delegados é o estabelecido pela lei vigente.

2 — A eleição dos delegados sindicais far-se-á nas secções sindicais de empresa, por sufrágio secreto de listas nominativas maioritárias.

3 — Os delegados sindicais eleitos numa empresa constituem a comissão sindical de empresa, reunindo ordinariamente de 15 em 15 dias e extraordinariamente sempre que for necessário ou quando convocada pelo secretariado nacional.

4 — São funções dos delegados sindicais:

-
- l) Cumprir o enunciado do n.º 1 deste artigo;
- m) Representar na sua empresa o secretariado nacional dentro dos limites que lhe são conferidos pelos presentes estatutos;

- n) Ser um elo permanente de ligação entre o Sindicato e os trabalhadores e entre estes e o Sindicato;
- o) Distribuir na sua empresa todas as publicações do Sindicato;
- p) Zelar pelo cumprimento de toda a legislação laboral, devendo informar o Sindicato de imediato logo que se verifique qualquer irregularidade;
- q) Dar todo o apoio que lhe for pedido por quaisquer órgãos do Sindicato, nomeadamente elaborar pareceres que venham a ser solicitados;
- r) Participar activamente na assembleia de delegados sindicais.

5 — Os delegados sindicais só podem ser demitidos pelo conselho geral, sob proposta do secretariado nacional, no final de processo disciplinar instaurado nos termos dos n.ºs 4, 6 e 8 do artigo 7.º, e, considerando o disposto no n.º 7 do mesmo artigo, por falta de cumprimento ou desrespeito à declaração de princípios:

- a) A instauração do processo disciplinar nos termos deste número impõe a suspensão imediata dos delegados sindicais abrangidos;
- b) Até 30 dias após a destituição do delegado ou delegados, compete à mesa da assembleia geral, por proposta do secretariado nacional, promover a eleição dos respectivos substitutos;
- c) Interinamente, serão nomeados pelo secretariado nacional delegados sindicais substitutos;

6 — O mandato dos delegados sindicais cessa com o dos restantes órgãos do SISEP, excepto por pedido de demissão dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral ou por demissão de acordo com o disposto no n.º 5 deste artigo.

7 — Os delegados sindicais gozam das garantias previstas na legislação geral e nas convenções colectivas de trabalho para os dirigentes sindicais.

CAPÍTULO IV

Organização local

Artigo 18.º

Secção sindical de empresa

1 — A estrutura organizativa de base do SISEP é a secção sindical de empresa:

- a) A secção sindical de empresa é composta por todos os sócios do SISEP que exerçam a sua actividade na mesma empresa;
- b) O conjunto dos sócios de uma secção sindical de empresa constitui o plenário da secção.

2 — O plenário da secção de empresa reúne a pedido da comissão sindical de empresa ou de um quinto dos sócios da secção sindical de empresa.

O plenário da secção de empresa é presidido pela comissão sindical de empresa, que estabelecerá a ordem dos trabalhos, de acordo com o pedido de convocação, dirigir os trabalhos e levará as conclusões aos órgãos respectivos do Sindicato.

Artigo 19.º

Assembleia de delegados

1 — A assembleia de delegados é composta pelas comissões sindicais de empresa.

2 — A assembleia de delegados é um órgão meramente consultivo do Sindicato, não podendo tomar posições públicas, e compete-lhe especialmente analisar e discutir a situação sindical nas empresas:

- a) A assembleia de delegados deve reunir ordinariamente todos os trimestres e extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo secretariado;
- b) Na primeira reunião a assembleia de delegados elegerá a sua mesa, composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários;
- c) O secretariado far-se-á representar obrigatoriamente nas reuniões da assembleia de delegados.

Artigo 20.º

Organização regional

1 — A fim de coordenar as actividades do Sindicato a nível regional, existirão secções regionais, a criar pelo conselho permanente do conselho geral, sob proposta do secretariado.

2 — Em cada secção existirá uma comissão regional constituída por três membros.

3 — A eleição dos elementos constituintes da comissão regional far-se-á simultaneamente com a dos órgãos nacionais nas secções regionais, por sufrágio secreto de listas nominativas maioritárias.

4 — Aos membros das comissões regionais aplicar-se-á o disposto no n.º 7 do artigo 16.º

CAPÍTULO V

Artigo 21.º

Fundos

1 — Os fundos do Sindicato provêm:

- a) Das quotas dos seus associados;
- b) Das receitas extraordinárias;
- c) Das contribuições extraordinárias.

2 — Para além do pagamento das despesas normais do Sindicato, serão retirados um mínimo de 10% das receitas de quotização, os quais constituirão um fundo de reserva para fazer face a qualquer circunstância imprevista, nomeadamente a greve, ou facultar regalias sociais aos associados.

§ único. O secretariado nacional só poderá movimentar esta reserva depois de autorizado pelo conselho geral.

Artigo 22.º

Candidaturas

1 — A apresentação de candidaturas consiste na entrega ao presidente da mesa da assembleia geral das listas contendo os nomes dos candidatos, com o número de sócio de cada um, a declaração colectiva ou individual

de aceitação das mesmas e indicação da residência, entidade patronal, idade e categoria profissional:

- a) As candidaturas deverão ser subscritas por 20% dos sócios nacionais regionais ou de empresa, consoante o órgão a eleger, ou pelo secretariado nacional. Serão exigidas um mínimo de 30 assinaturas para os órgãos nacionais ou 30 para os regionais;
- b) Os sócios proponentes serão identificados pelo nome completo legível, número de sócio e assinatura;
- c) As candidaturas deverão ser apresentadas até 30 dias antes do acto eleitoral;
- d) Os candidatos não podem figurar em mais de uma lista, nem subscrever as listas que integram.

2 — A mesa da assembleia geral verificará a regularidade das candidaturas nos três dias subsequentes ao da sua entrega:

- a) Com vista ao suprimento das eventuais irregularidades encontradas será notificado o primeiro subscritor da candidatura, que deverá saná-las no prazo de dois dias úteis após a notificação;
- b) Findo este prazo, a mesa da assembleia geral decidirá no prazo de vinte e quatro horas pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

3 — As listas de candidatos serão afixadas na sede do Sindicato e em todos os lugares onde haja assembleias de voto, desde a data da sua aceitação até à data de realização do acto eleitoral.

§ único. Os sócios poderão reclamar de eventuais irregularidades ou omissões, devendo a mesa da assembleia geral decidir sobre as reclamações no prazo de quarenta e oito horas.

Artigo 23.º

Listas de votos

1 — As candidaturas receberão uma letra de identificação na medida da sua ordem de apresentação à mesa da assembleia geral.

2 — As listas de voto deverão ser editadas pelo Sindicato, sob o controlo da mesa da assembleia geral:

- a) As listas deverão ser em papel liso, todas iguais, sem quaisquer marcas ou sinais exteriores e de dimensão a definir pela mesa da assembleia geral;
- b) São nulas as listas que não obedeçam a estes requisitos ou que contenham nomes cortados, substituídos ou qualquer anotação;
- c) As listas de voto serão distribuídas pelos eleitores até cinco dias antes do acto eleitoral.

Artigo 24.º

Assembleias de voto

1 — Funcionarão assembleias de voto em cada local de trabalho onde exerçam a sua actividade mais de 50 sócios eleitores, nas secções regionais e na sede do Sindicato:

- a) Quando num local de trabalho não funcionar nenhuma assembleia de voto, deverão os sócios votar na sua secção regional ou na sede do Sindicato;

- b) Se uma assembleia de voto tiver mais de 300 eleitores, ela será desdobrada em tantas quantas o quociente do número de eleitores por 300, arredondando à unidade superior;
- c) As assembleias de voto abrirão meia hora antes e fecharão uma hora depois do período normal de trabalho do estabelecimento ou funcionário das 8 às 21 horas nos casos das secções regionais ou da sede do Sindicato.

2 — Cada lista deverá credenciar um elemento para cada uma das mesas de voto.

3 — O presidente da assembleia geral deverá indicar um representante para cada uma das mesas de voto, à qual presidirá.

4 — Será constituída uma assembleia de voto por correspondência, que observará todas as disposições deste artigo e onde serão registados todos os votos recebidos nos termos do n.º 3 do artigo 25.º:

- a) Para terem validade é preciso que a data do correio registado seja a do dia da votação;
- b) Esta assembleia de voto encerrará oito dias após a data do escrutínio das restantes assembleias eleitorais.

Artigo 25.º

Votação

- 1 — O voto é secreto.
- 2 — Não é permitido o voto por procuração.
- 3 — É permitido o voto por correspondência desde que:
 - a) A lista esteja dobrada em quatro e contida em sobrescrito fechado;
 - b) Do referido sobrescrito conste o número de sócio, o nome e a assinatura;
 - c) Este sobrescrito seja introduzido noutra, que conterà fotocópia do bilhete de identidade, e endereçado ao presidente da mesa da assembleia geral por correio registado e remetido à mesa de voto da sede do Sindicato.

Artigo 26.º

Escrutínio

1 — Os votos contidos nas urnas das mesas respectivas serão escrutinados após o seu encerramento.
 § único. Os presidentes das mesas, findo o escrutínio, deverão elaborar as actas respectivas e enviá-las de imediato ao presidente da mesa da assembleia geral, conjuntamente com os votos e os cadernos eleitorais inerentes.

2 — O apuramento final far-se-á após ser conhecido o resultado de todas as mesas. Compete ao presidente da mesa da assembleia geral a elaboração da acta, que deverá ser assinada por todos os membros da mesa, e a sua posterior afixação.

3 — Poderão ser interpostos recursos com fundamento em irregularidades eleitorais, no prazo de quarenta e oito horas, para o presidente da mesma, após o encerramento da assembleia eleitoral.

4 — A mesa da assembleia geral deverá apreciar o recurso no prazo de quarenta e oito horas, devendo

a sua decisão ser comunicada aos sócios, através de afixação na sede do Sindicato.

CAPÍTULO VI

Artigo 27.º

Fusão e dissolução

1 — A dissolução ou fusão do SISEP com outro ou outros sindicatos só poderá ser decidida pela assembleia geral, expressamente convocada para o efeito e desde que aprovada por mais de três quartos dos votantes.
 § único. O conselho geral definirá os precisos termos em que tais actos se processarão.

2 — No caso de dissolução, os bens não poderão ser, de forma alguma, distribuídos pelos associados.

Registada no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 12 de Janeiro de 2000, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 8/2000, a fl. 40 do livro n.º 1.

Sind. dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo — Alteração.

Aprovada em assembleia geral de 3 de Dezembro de 1999 a alteração aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 20, de 30 de Outubro de 1983.

Artigo 35.º

A duração do mandato dos membros da mesa da assembleia geral e da direcção é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 40.º

- a) De quatro em quatro anos, para exercer as atribuições previstas na alínea a) do artigo 39.º

Artigo 43.º

1 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e dois ou três secretários.

Artigo 45.º

A direcção do Sindicato compõe-se de cinco ou sete membros efectivos e três suplentes.

Artigo 48.º

3 — Poderão assistir às reuniões de direcção e nelas participar os membros suplentes, assim como os membros da mesa da assembleia geral.

Registada no Ministério do Trabalho e da Solidariedade ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 7/2000, a fl. 40 do livro n.º 1.

Sind. dos Profissionais das Ind. Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria — Alteração.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito, sede e fins

Artigo 1.º

(A mesma redacção.)

Único. Constituem actividades dos profissionais representados por este Sindicato os seguintes núcleos e a sua designação:

- 1.º núcleo — *(A mesma redacção.)*
- 2.º núcleo — *(A mesma redacção.)*
- 3.º núcleo — *(A mesma redacção.)*
- 4.º núcleo — *(A mesma redacção.)*
- 5.º núcleo — *(A mesma redacção.)*
- 6.º núcleo — *(A mesma redacção.)*

7.º núcleo — *(A mesma redacção.)*

8.º núcleo — Pessoal das actividades agro-industriais.

Designação dos núcleos:

1.º *(A mesma redacção.)*

2.º *(A mesma redacção.)*

3.º *(A mesma redacção.)*

4.º *(A mesma redacção.)*

5.º *(A mesma redacção.)*

6.º *(A mesma redacção.)*

7.º *(A mesma redacção.)*

8.º Endende-se por trabalhador agro-industrial aquele que exerce a sua actividade em unidades de horticultura, floricultura ou fruticultura em estufa, produção de culturas de transformação industrial e trabalhos de produção animal afectos às indústrias alimentares.

Registada em 21 de Dezembro de 1999 com o n.º 4, a fl. 10 do livro n.º 1, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril.

II - CORPOS GERENTES

Sind. dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro — Eleição em 16, 17 e 18 de Dezembro de 1999 para o triénio de 1999-2002.

Mesa da assembleia geral

Presidente — Joaquim Antunes, casado, operário da construção civil, residente na Urbanização da Alagoa, lote 19, 3750 Águeda, de 61 anos de idade, sócio n.º 2315, portador do bilhete de identidade n.º 7223207, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

Mário de Oliveira Ribeiro, casado, cerâmico, residente no Lugar do Sobral, 3880 Ovar, de 45 anos de idade, sócio n.º 37, portador do bilhete de identidade n.º 3308199, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

Manuel Acácio Corujas, casado, operário dos sectores mármore e granitos, residente na Rua do Relógio, B.24, C/44, 3700 São João da Madeira, de 51 anos

de idade, sócio n.º 4009, portador do bilhete de identidade n.º 3358060, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

Delmina Neves Moita Duarte, casada, operária cerâmica, residente na Rua do Poeta Cavador, 3780 Anadia, de 37 anos de idade, sócia n.º 2974, portadora do bilhete de identidade n.º 8827624, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

Direcção

José Pereira da Costa, casado, mecânico de madeiras, residente em Canto do Casal, 3, Maceda, 3885 Esmoriz, de 48 anos de idade, sócio n.º 9, portador do bilhete de identidade n.º 5514190, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

José Alberto Ribeiro Vidal, casado, operário da construção civil, residente em Mourisca do Vouga, 3750 Águeda, de 51 anos de idade, sócio n.º 2145,

portador do bilhete de identidade n.º 6097617, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

Ana Paula Almeida Benedito Verdade, casada, operária cerâmica, residente em Famalicão, 3780 Anadia, de 38 anos de idade, sócia n.º 2972, portadora do bilhete de identidade n.º 8658181, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

Mário Gomes, casado, operário cerâmico, residente em Vista Alegre, 3830 Ílhavo, de 54 anos de idade, sócio n.º 12, portador do bilhete de identidade n.º 8742658, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

Evangelista Santos Pinheiro Reis, casado, operário cerâmico, residente em Espinhel, 3750 Águeda, de 55 anos de idade, sócio n.º 1608, portador do bilhete de identidade n.º 5428959, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

Adérito Santos Pinheiro Reis, casado, operário cerâmico, residente em Espinhel, 3750 Águeda, de 37 anos de idade, sócio n.º 3079, portador do bilhete de identidade n.º 8723946, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

Edite da Conceição Santo Silva Dono, casada, operária cerâmica, residente em Vale de Ílhavo, 3830 Ílhavo, de 38 anos de idade, sócia n.º 3413, portadora do bilhete de identidade n.º 16010986, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

Domingos Valente de Almeida, casado, operário da construção civil, residente no Lugar do Cadaval, Válega, 3880 Ovar, de 39 anos de idade, sócio n.º 2795, portador do bilhete de identidade n.º 8229505, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

Ramiro da Costa Gomes, casado, mecânico de madeiras, residente em Soutelo, Macinhata do Vouga, 3750 Águeda, de 38 anos de idade, sócio n.º 770, portador do bilhete de identidade n.º 6767185, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

Manuel da Costa Pinto, casado, operário cerâmico, residente em Carvalheira, Maceda, 3885 Esmoriz, de 42 anos de idade, sócio n.º 3500, portador do bilhete de identidade n.º 4879706, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

Carlos Manuel Duarte, casado, operário cerâmico, residente no Lugar de Aguium, 3780 Anadia, de 40 anos de idade, sócio n.º 3716, portador do bilhete de identidade n.º 8622901, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

Suplentes

Manuel Augusto Valente Magro, casado, operário cerâmico, residente na Rua do Cadaval, 35, 3860 Salreu, de 47 anos de idade, sócio n.º 3774, portador do bilhete de identidade n.º 4938296, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

Camilo Costa Leça, casado, residente no lugar de Noémia, Pousadela, 60, 4520 Santa Maria da Feira, de 53 anos de idade, sócio n.º 3499, portador do bilhete de identidade n.º 6179101, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

Maria Adelaide Oliveira Ferreira, casada, operária de madeiras, residente no lugar de Serradelo, Raiva, 4550 Castelo de Paiva, de 42 anos de idade, sócia n.º 3819, portadora do bilhete de identidade n.º 7265632, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

Maria da Conceição Rodrigues Oliveira, casada, operária de madeiras, residente no B. Social, B. A, 1.º, esquerdo, 3740 Sever do Vouga, de 35 anos de idade, sócia n.º 2834, portadora do bilhete de identidade n.º 6692675, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

A mesa da assembleia geral do Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 75.º dos estatutos do Sindicato referido, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 6, de 30 de Março de 1983.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 7 de Janeiro de 2000, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 5/2000, a fl. 40 do livro n.º 1.

Sind. dos Empregados, Técnicos e Assalariados da Construção Civil, Obras Públicas e Afins — SETACCOP.

Aprovados no IV Congresso, realizado em 4 de Dezembro de 1999, para o quadriénio de 1999-2003.

Conselho geral

Effectivos

Nélson Silva Pereira, bilhete de identidade n.º 3134363, de 5 de Abril de 1990, Arquivo de Lisboa.

José Francisco Pereira Veríssimo de Mira, bilhete de identidade n.º 1073402, de 3 de Março de 1999, Arquivo de Lisboa.

José Armando Bastos Alves Pereira, bilhete de identidade n.º 1931415, de 26 de Junho de 1991, Arquivo de Identificação de Lisboa.

Luís José Almeida Broncas, bilhete de identidade n.º 395134, de 17 de Maio de 1999, Arquivo de Lisboa.

Carlos Alberto Dias Perry da Câmara, bilhete de identidade n.º 134613, de 12 de Junho de 1990, Arquivo de Lisboa.

Alberto Garrido Cardoso, bilhete de identidade n.º 214994, de 7 de Outubro de 1999, Arquivo de Lisboa.

André Horta Semedo, bilhete de identidade n.º 10201592, de 15 de Março de 1999, Arquivo de Lisboa.

Carlos Fernando de Sá Andrade, bilhete de identidade n.º 7557718, de 11 de Dezembro de 1997, Arquivo de Lisboa.

César Duarte da Fonseca Barata, bilhete de identidade n.º 7318592, de 11 de Abril de 1995, Arquivo de Lisboa.

Francisco Manuel Andrade Sousa Silva, bilhete de identidade n.º 6609474, de 7 de Julho de 1997, Arquivo de Lisboa.

Guilherme Eugénio Soares Viana Abranches, bilhete de identidade n.º 1093013, de 19 de Novembro de 1979, Arquivo de Lisboa.

Efectivos

João Fernando Cristino Vieira, bilhete de identidade n.º 6281514, de 23 de Maio de 1995, Arquivo de Leiria.

Joaquim José Pomba, bilhete de identidade n.º 5422921, de 20 de Março de 1990, Arquivo de Lisboa.

José Joaquim Feliciano Tomás, bilhete de identidade n.º 420637, de 14 de Dezembro de 1994, Arquivo de Lisboa.

José dos Santos Pieres, bilhete de identidade n.º 7526195, de 4 de Outubro de 1976, Arquivo de Lisboa.

José da Silva Salsa Gordo, bilhete de identidade n.º 7848594, de 2 de Dezembro de 1992, Arquivo de Lisboa.

João Silvério Augusto Machado, bilhete de identidade n.º 4592996, de 1 de Junho de 1995, Arquivo de Lisboa.

Luís Miguel Gonçalves Correia Alves, bilhete de identidade n.º 7655351, de 17 de Dezembro de 1998, Arquivo de Lisboa.

Manuel Joaquim Esteves, bilhete de identidade n.º 8805238, de 3 de Dezembro de 1999, Arquivo de Lisboa.

Manuel Monteiro Carreirinha, bilhete de identidade n.º 2609472, de 6 de Fevereiro de 1997, Arquivo de Lisboa.

Maria Augusta Pires Parola, bilhete de identidade n.º 7996265, de 3 de Novembro de 1997, Arquivo de Lisboa.

Mário Alexandre Batista Fonseca Pires, bilhete de identidade n.º 11083718, de 12 de Julho de 1999, Arquivo de Lisboa.

Marta de Matos Nanques, bilhete de identidade n.º 10290878, de 27 de Novembro de 1995, Arquivo de Lisboa.

Nuno Ricardo do Carmo Gaspar, bilhete de identidade n.º 10335211, de 9 de Abril de 1996, Arquivo de Lisboa.

Tiago Alexandre Carrajola Aragonéz Mota e Almeida, bilhete de identidade n.º 9990909, de 6 de Dezembro de 1994, Arquivo da Guarda.

Suplentes

Alexandre Miguel Cotovio Martins, bilhete de identidade n.º 10162491, de 21 de Março de 1996, Arquivo de Lisboa.

Carlos Nascimento Furtado, bilhete de identidade n.º 16005830, de 29 de Novembro de 1994, Arquivo de Lisboa.

Graciano Escaropa Lima, bilhete de identidade n.º 7338282, de 4 de Maio de 1998, Arquivo de Lisboa.

Agnelo Gonçalves Furtado, bilhete de identidade n.º 299344, de 4 de Fevereiro de 1993, Arquivo de Lisboa.

João Alberto Nunes Galvão, bilhete de identidade n.º 6993955, de 31 de Maio de 1996, Arquivo de Lisboa.

Ernesto José Mota e Almeida, bilhete de identidade n.º 852347, de 6 de Outubro de 1995, Arquivo da Guarda.

João Francisco Pereira, bilhete de identidade n.º 8474775, de 11 de Agosto de 1994, Arquivo de Lisboa.

Joaquim Martins, bilhete de identidade n.º 0511427, de 20 de Outubro de 1999, Arquivo de Lisboa.

Acácio Dias Correia, bilhete de identidade n.º 2070727, de 4 de Outubro de 1995, Arquivo de Lisboa.

Aureliano Vaz Ferrão, bilhete de identidade n.º 1381192, de 16 de Setembro de 1992, Arquivo de Lisboa.

Rui Reis Alegre Almeida, bilhete de identidade n.º 4006028, de 30 de Novembro de 1998, Arquivo de Lisboa.

Carlos Silva da Cruz Paiva, bilhete de identidade n.º 1380082, de 17 de Julho de 1989, Arquivo de Lisboa.

Jaime Manuel Lopes Honrado, bilhete de identidade n.º 67268, de 10 de Novembro de 1997, Arquivo de Lisboa.

André Santos Ferreira, bilhete de identidade n.º 263984, de 9 de Fevereiro de 1998, Arquivo de Lisboa.

Jesualdo Inácio Gomes Aires, bilhete de identidade n.º 3194627, de 25 de Novembro de 1992, Arquivo de Lisboa.

Vitor Manuel Gonçalves Pechincha, bilhete de identidade n.º 13710, de 7 de Abril de 1999, Arquivo de Lisboa.

Carlos de Carvalho Ribeiro Marques, bilhete de identidade n.º 2661494, de 5 de Junho de 1998, Arquivo de Lisboa.

José Henriques Carvalho Fernandes, bilhete de identidade n.º 3288646, de 15 de Outubro de 1991, Arquivo de Lisboa.

Suplentes

Valentim dos Santos Canado, bilhete de identidade n.º 3947007, de 11 de Novembro de 1997, Arquivo do Porto.

José António Borda d'Água Mateus Almeida, bilhete de identidade n.º 2207331, de 6 de Fevereiro de 1997, Arquivo de Lisboa.

Armando da Cruz Ferreira, bilhete de identidade n.º 2375900, de 26 de Fevereiro de 1997, Arquivo de Lisboa.

Conselho de disciplina**Efectivos**

Manuel Fernando Pereira de Lemos, bilhete de identidade n.º 11189173, de 28 de Outubro de 1997, Arquivo de Lisboa.

Hipólito Severino dos Reis, bilhete de identidade n.º 5079800, de 17 de Fevereiro de 1995, Arquivo de Santarém.

Hugo Alexandre Crespim Louro, bilhete de identidade n.º 10778012, de 30 de Junho de 1997, Arquivo de Lisboa.

Henrique Manuel Ferreira Santos, bilhete de identidade n.º 5535680, de 12 de Março de 1991, Arquivo de Lisboa.

Leonel Pereira Dias, bilhete de identidade n.º 111320040, de 24 de Fevereiro de 1999, Arquivo de Lisboa.

Suplentes

Maria Isabel da Conceição Gonçalves Santana, bilhete de identidade n.º 6568752, de 13 de Julho de 1995, Arquivo de Lisboa.
Eduardo Mendes Furtado, bilhete de identidade n.º 10996746, de 11 de Março de 1997, Arquivo de Lisboa.

Conselho fiscalizador de contas

Efectivos

Dília Maria Lopes Castelo, bilhete de identidade n.º 5042599, de 25 de Outubro de 1994, Arquivo de Lisboa.
Fernando Pessoa Dinis, bilhete de identidade n.º 4354772, de 19 de Março de 1998, Arquivo de Coimbra.
José de Sousa Coelho Munhós, bilhete de identidade n.º 1560018, de 6 de Janeiro de 1986, Arquivo Lisboa.
Carlos Alberto Proença, bilhete de identidade n.º 6861917, de 16 de Março de 1998, Arquivo de Lisboa.
Luís Filipe Alcobia de Sousa, bilhete de identidade n.º 5126308, de 21 de Novembro de 1995, Arquivo de Lisboa.

Suplentes

Fernando Manuel Silva Santos, bilhete de identidade n.º 7853653, de 27 de Abril de 1995, Arquivo de Lisboa.
Victor José Vieira da Conceição, bilhete de identidade n.º 7056260, de 7 de Junho de 1999, Arquivo de Lisboa.

Registada no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 12 de Janeiro de 2000, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 11/2000, a fl. 40-A do livro n.º 1.

Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins — SIMA — Eleição em 16 de Maio de 1999 para o mandato de quatro anos.

Secretário-geral

José António Simões, Póvoa de Santa Iria, controlador de qualidade, bilhete de identidade n.º 2521746, do Arquivo de Lisboa.

Secretariado-geral nacional

José Mendes Maridalho, Amadora, TRIMA, bilhete de identidade n.º 4976524, do Arquivo de Lisboa.
António Óscar Moreira Paulo Aveiro, Aveiro, apontador, bilhete de identidade n.º 1918441, do Arquivo de Lisboa.
António Manuel Fidalgo Catulo, Lousã, mecânico de 1.ª, bilhete de identidade n.º 2546779, do Arquivo de Lisboa.
Eusébio Manuel Fonseca, Valongo, op. especializado, bilhete de identidade n.º 1964134, do Arquivo do Porto.

José Lino Costa, Porto, desenhador, bilhete de identidade n.º 3193379, do Arquivo do Porto.
Miguel António Calhau Chaveiro, Barreiro, serr. mec./ferramenteiro, bilhete de identidade n.º 5512725, do Arquivo de Lisboa.
Agostinho Pereira Silva, Setúbal, téc. III, bilhete de identidade n.º 7711725, do Arquivo de Setúbal.
Ana Maria Sousa Gomes Ferreira Esmoriz, Handler, bilhete de identidade n.º 5929796, do Arquivo de Lisboa.
Fernanda Maria Sousa Gomes Ferreira, Torre Marinha, téc. ind. indústria, bilhete de identidade n.º 7383785, do Arquivo de Lisboa.
João Francisco Cipriano Costa, Olhalvo, m. peças s., bilhete de identidade n.º 4862919, do Arquivo de Lisboa.
Manuel Benjamim Caseiro, Alenquer, motorista, bilhete de identidade n.º 1254318, do Arquivo de Lisboa.
Joaquim Pereira da Cruz, Seixal, técnico superior, bilhete de identidade n.º 3000556, do Arquivo de Lisboa.
António Alves Martins, Matosinhos, chefe de equipa, bilhete de identidade n.º 2881322, do Arquivo de Lisboa.
José dos Santos Ribeiro, Porto, electricista, bilhete de identidade n.º 6615506, do Arquivo de Lisboa.
Albano Dias da Silva, Ovar, téc. industrial, bilhete de identidade n.º 2739295, do Arquivo de Lisboa.
Adelino Manuel Marques Silva, São João da Talha, TTPC grau III, bilhete de identidade n.º 4123240, do Arquivo de Lisboa.
Francisco Fernandes Marques, Porto, enc. produção, bilhete de identidade n.º 5852130, do Arquivo do Porto.
Américo Alves Ferreira, Ovar, serralheiro civil, bilhete de identidade n.º 6100296, do Arquivo de Lisboa.
Renato José Peixinho Mira, Marinhais, montador de peças, bilhete de identidade n.º 9882732, do Arquivo de Lisboa.
José Jorge Bento Raposo, Coimbra, mecânico, bilhete de identidade n.º 4463523, do Arquivo de Coimbra.
Domingos Serafim Elias Ribeiro, Viana do Castelo, op. fabril, bilhete de identidade n.º 11125822, do Arquivo de Lisboa.
António Manuel Antunes Catarino, Azambuja, carpinteiro de moldes, bilhete de identidade n.º 4735172, do Arquivo de Lisboa.
Abel Mendes Gomes, Alcochete, fiel de armazém, bilhete de identidade n.º 225269, do Arquivo de Lisboa.
Paulo Jorge Forte Marques, Anadia, estofador de 1.ª, bilhete de identidade n.º 7341570, do Arquivo de Aveiro.
Joaquim Gameiro, Costa da Caparica, mecânico, bilhete de identidade n.º 2245042, do Arquivo de Lisboa.
Pedro Manuel Carranca Francisco, Lousã, pintor, bilhete de identidade n.º 4378875, do Arquivo de Coimbra.
António Augusto Lemos Pinheiro, Cartaxo, arvorado, bilhete de identidade n.º 360957, do Arquivo de Lisboa.
Alberto Jorge Almeida Rodrigues, Guarda, serralheiro mecânico, bilhete de identidade n.º 8254448, do Arquivo da Guarda.

- Rui Manuel Ferreira Machado, Viana do Castelo, escriturário, bilhete de identidade n.º 1875600, do Arquivo de Viana do Castelo.
- Licínio José Dores Paciência Barros, Setúbal, tec. manutenção mecânico, bilhete de identidade n.º 9227329, do Arquivo de Setúbal.
- António Lopes Ressureição, Vila do Conde, afinador, bilhete de identidade n.º 1937641, do Arquivo do Porto.
- Mário Manuel Gonçalves Canez, Mangualde, chefe de linha de montagem, bilhete de identidade n.º 3471582, do Arquivo de Lisboa.
- Manuel Joaquim Moreira Feijão, Cascais, tec. telec., bilhete de identidade n.º 4746471, do Arquivo de Lisboa.
- Maria José Ribeiro Fonseca, Valongo, p. q. oficial, bilhete de identidade n.º 10353871, do Arquivo do Porto.
- Hélio Dias Pereira, Lousã, serralheiro, bilhete de identidade n.º 7232228, do Arquivo de Coimbra.
- Jacques Vieira Silva, Setúbal, tec. de armazém, bilhete de identidade n.º 6149209, do Arquivo de Lisboa.
- Florbela Magalhães do Vale, Penafiel, op. fabril, bilhete de identidade n.º 7017746, do Arquivo do Porto.
- José Avelino Santos Maia, Fontanelas, serralheiro mecânico, bilhete de identidade n.º 5340135, do Arquivo de Lisboa.
- Amadeu Augusto T. Alves Cunha, Vila Nova de Famalicão, encarregado de produção, bilhete de identidade n.º 3376251, do Arquivo de Lisboa.
- Américo Rodrigues Santos, Viseu, electricista, bilhete de identidade n.º 6155724, do Arquivo de Viseu.
- Dâmaso Rodrigues Martinho, Amadora, téc. industrial, bilhete de identidade n.º 4661216, do Arquivo de Lisboa.
- Armando Marques Mandim, Maia, abast. matérias-primas, bilhete de identidade n.º 3426974, do Arquivo de Lisboa.
- Manuel Marques das Neves, Urgezes, serralheiro mecânico de 1.ª, bilhete de identidade n.º 5710851, do Arquivo de Lisboa.
- Maria Olinda Saraiva Matos, Linhó, op. fabril, bilhete de identidade n.º 7449672, do Arquivo de Lisboa.
- Jorge Filipe Gonçalves Nunes, Guarda, op. fabril, bilhete de identidade n.º 4314652, do Arquivo da Guarda.
- Rosa Maria Costa Ferreira, Santo Tirso, montadora de armações, bilhete de identidade n.º 10636954, do Arquivo de Lisboa.
- José Manuel Ferreira Silva Barreiro, rec. encar., bilhete de identidade n.º 5041731, do Arquivo de Lisboa.
- Ana Cristina Plácido, Marinha Grande, escriturária, bilhete de identidade n.º 8077509, do Arquivo de Lisboa.
- António Afonso Garcia V. Ferreira, São Domingos de Rana, afinador de máquinas, bilhete de identidade n.º 3876998, do Arquivo de Lisboa.
- António Augusto Conhita Rodrigues, Baixa da Banheira, serralheiro mecânico, bilhete de identidade n.º 8196226, do Arquivo de Lisboa.
- Manuel João Falé Candeias, Algés, electricista, bilhete de identidade n.º 4710110, do Arquivo de Lisboa.
- Francisco Clara Damas Basílio, Ponte de Sor, especialista II, bilhete de identidade n.º 6473166, do Arquivo de Lisboa.
- José Adelino Carrilho Isidro, Ponte de Sor, especialista II, bilhete de identidade n.º 7659262, do Arquivo de Portalegre.
- Artur Alves Mónica, Barreiro, téc. fabril, bilhete de identidade n.º 5108032, do Arquivo de Lisboa.
- António Gonçalves Ribeiro, Braga, téc. electrónica, bilhete de identidade n.º 3042970, do Arquivo de Lisboa.
- Oswaldo Carvalho Bernardino, Penalva do Castelo, serralheiro de 1.ª, bilhete de identidade n.º 5749675, do Arquivo de Lisboa.
- Sérgio Pinto Pereira, Lisboa, téc. manutenção instalações, bilhete de identidade n.º 7352184, do Arquivo de Lisboa.
- Maria Del Carmem Pinheiro Moldes, Viana do Castelo, op. esp., bilhete de identidade n.º 78735575, do Arquivo de Lisboa.
- José Afonso Oliveira Nunes, Aveiro, fiel de armazém, bilhete de identidade n.º 1623991, do Arquivo de Lisboa.
- José Carlos Fernandes Matos, Vila Nova de Famalicão, embalador, bilhete de identidade n.º 3588242, do Arquivo de Lisboa.
- Augusto Manuel Cardoso, Coimbra, chefe de pessoal, bilhete de identidade n.º 4258420, do Arquivo de Coimbra.
- João Filipe Valério Monteiro, Vale de Milhaços, téc. mont. auto, bilhete de identidade n.º 9513994, do Arquivo de Lisboa.
- Agostinho Sousa Couto, Esmoriz, mecânico de 1.ª, bilhete de identidade n.º 6800887, do Arquivo de Lisboa.
- Benigno Lopes Faria, Tramagal, encarregado, bilhete de identidade n.º 2388168, do Arquivo de Lisboa.
- José Manuel Manito Moreira, Abrantes, montador de 1.ª, bilhete de identidade n.º 5611333, do Arquivo de Lisboa.
- Maria Margarida R. Mourato Marques, Vendas Novas, subchefe de secção, bilhete de identidade n.º 2210106, do Arquivo de Lisboa.
- André Manuel Ribeiro Silva, Lisboa, ORT, bilhete de identidade n.º 8447678, do Arquivo de Lisboa.
- Manuel Cruz Castro, São João da Madeira, vazador, bilhete de identidade n.º 6036008, do Arquivo de Lisboa.

Suplentes

- Maria Amália Mestre Francisco, Lisboa, escriturária, bilhete de identidade n.º 5357127, do Arquivo de Lisboa.
- Manuel Cândido Sousa Pinho, Queluz, chefe de grupo, bilhete de identidade n.º 3535723, do Arquivo de Lisboa.
- Alfredo Ferreira Martins da Rocha, Gondomar, electricista, bilhete de identidade n.º 5892217, do Arquivo de Lisboa.
- Fernando da Silva Magalhães Pedras Salgadas, chefe de equipa, bilhete de identidade n.º 2869319, do Arquivo de Lisboa.
- António Conceição Coutinho Simões, Moscavide, rect. mecânico esp. C, bilhete de identidade n.º 6967474, do Arquivo de Lisboa.

Luís António Monteiro Paula, Serzedo, téc. fabril, bilhete de identidade n.º 8677819, do Arquivo de Lisboa.

Maria José Oliveira, Póvoa de Lanhoso, op. fabril, bilhete de identidade n.º 8289498, do Arquivo de Braga.

António Manuel Castro Oliveira, Mataduchos, soldador de 1.ª, bilhete de identidade n.º 7537430, do Arquivo de Aveiro.

António Augusto Barreira, Aveiro, motorista, bilhete de identidade n.º 3283068, do Arquivo de Lisboa.

Armando Jorge Aguiar Oliveira, Águeda, afiadador de ferramentas, bilhete de identidade n.º 973400, do Arquivo de Lisboa.

Jacinta Lobo Souto Almeida, Ponte da Barca, montadora de peças, bilhete de identidade n.º 8710284, do Arquivo de Viana do Castelo.

Joaquim Félix Mariana, Brandoa, motorista, bilhete de identidade n.º 6684805, do Arquivo de Lisboa.

José Manuel Henriques Marques, Tondela, est. prensa, bilhete de identidade n.º 9733936, do Arquivo de Lisboa.

António Santos Ferreira, São Domingos de Rana, torneiro mec., bilhete de identidade n.º 3633101, do Arquivo de Lisboa.

António Bogas Nabais, Lisboa, profissional de serviço de apoio, bilhete de identidade n.º 4320147, do Arquivo de Lisboa.

José António Catita Jeremias, Vendas Novas, assistente de consultório, bilhete de identidade n.º 4502028, do Arquivo de Lisboa.

Vítor Manuel Silva Pereira Raposo, Costa da Caparica, serviços externos, bilhete de identidade n.º 5600841, do Arquivo de Lisboa.

Ana Maria Pereira Rodrigues Lucas, Monte de Caparica, verificadora qualidade, bilhete de identidade n.º 3813255, do Arquivo de Lisboa.

Madalena Hermínia Silva V. Adão, Maia, chefe de equipa, bilhete de identidade n.º 6674368, do Arquivo de Lisboa.

Maria Conceição Fernandes Castro, Vila Nova de Gaia, verificadora de qualidade, bilhete de identidade n.º 9517462, do Arquivo de Lisboa.

José dos Santos Delícias, Setúbal, téc. fabril esp., bilhete de identidade n.º 1332646, do Arquivo de Lisboa.

Joaquim Duarte Silva Pereira, Serzedo, torneiro de peças em série, bilhete de identidade n.º 6887673, do Arquivo de Lisboa.

Maria Arminda Figueiredo Nogueira, Mangualde, montadora de peças, bilhete de identidade n.º 2463746, do Arquivo de Lisboa.

António Manuel Gonçalves Branco, Portalegre, semi-especializado, bilhete de identidade n.º 7464773, do Arquivo de Portalegre.

Conselho de disciplina

João Manuel Costa Santos, Lisboa, chefe de sector, bilhete de identidade n.º 4577906, do Arquivo de Lisboa.

José Miguel Marta Costa, Pero Pinheiro, trefilador de 1.ª, bilhete de identidade n.º 5505202, do Arquivo de Lisboa.

Alberto Paulo Simões, Póvoa de Santa Iria, advogado, bilhete de identidade n.º 10071572, do Arquivo de Lisboa.

Álvaro Nunes de Almeida, Lisboa, chefe de divisão, bilhete de identidade n.º 1470842, do Arquivo de Lisboa.

Henrique Manuel Mendes Sangalho, Taveiro, afinador, bilhete de identidade n.º 7378303, do Arquivo de Coimbra.

Suplentes

Valdemar Ferrão Costa, Ponte de Sor, especialista II, bilhete de identidade n.º 7558795, do Arquivo de Portalegre.

Manuel Jorge Oliveira Silva, Espinho, serralheiro de ferramentas, bilhete de identidade n.º 1810152, do Arquivo de Lisboa.

Jorge M. Sousa Pombo, Rossio ao Sul do Tejo, desenhador, bilhete de identidade n.º 551166, do Arquivo de Lisboa.

António Costa Ferreira, Macinhata do Vouga, fiel de armazém, bilhete de identidade n.º 2448368, do Arquivo de Lisboa.

João Calisto Belo, Santa Iria de Azoia, emp. escritório, bilhete de identidade n.º 6263978, do Arquivo de Lisboa.

Conselho fiscalizador de contas

Maria Odete Silva Pereira, Aveiro, escriturária de 1.ª, bilhete de identidade n.º 5272104, do Arquivo de Aveiro.

Joaquim Almeida Costa, Canelas, soldador, bilhete de identidade n.º 3135569, do Arquivo de Lisboa.

Daniel Pacifico de Almeida, Amadora, pintor de automóveis, bilhete de identidade n.º 2018419, do Arquivo de Lisboa.

Suplentes

Carlos Alberto F. Eusébio, Vale de Amoreira, téc. de controlo de qualidade, bilhete de identidade n.º 7610370, do Arquivo de Lisboa.

Miguel Santos Figueiredo, Valongo do Vouga, Águeda, chapeiro de 1.ª, bilhete de identidade n.º 8185400, do Arquivo de Lisboa.

Delfim Francisco M. Teixeira Carvalho, Águas Santas, chapeiro de 1.ª, bilhete de identidade n.º 5888234, do Arquivo de Lisboa.

Comissão executiva

José Mendes Maridalho, Amadora, TRIMA, bilhete de identidade n.º 4976524, do Arquivo de Lisboa.

António Oscar Moreira Paulo, Aveiro, apontador, bilhete de identidade n.º 1918441, do Arquivo de Lisboa.

António Manuel Fidalgo Catulo, Lousã, mecânico de 1.ª, bilhete de identidade n.º 2546779, do Arquivo de Lisboa.

Eusébio, Manuel Fonseca, Valongo, op. especializado, bilhete de identidade n.º 1964134, do Arquivo do Porto.

José Lino Costa, Porto, desenhador, bilhete de identidade n.º 3193379, do Arquivo do Porto.

Miguel António Calhau Chaveiro, Barreiro, serr. mec./ferramenteiro, bilhete de identidade n.º 5512725, do Arquivo de Lisboa.

Agostinho Pereira Silva, Setúbal, téc. III, bilhete de identidade n.º 7711725, do Arquivo de Setúbal.

Ana Maria Sousa Gomes Ferreira, Esmoriz, Handler, bilhete de identidade n.º 5929796, do Arquivo de Lisboa.

Fernanda Maria Sousa Gomes Ferreira, Torre Marinha, téc. ind. indústria, bilhete de identidade n.º 7383785, do Arquivo de Lisboa.

João Francisco Cipriano Costa, Olhalvo, m. peças s., bilhete de identidade n.º 4862919, do Arquivo de Lisboa.

Renato José Peixinho Mira, Marinhais, montador de peças, bilhete de identidade n.º 9882732, do Arquivo de Lisboa.

Registado no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 12 de Janeiro de 2000, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 9/2000, a fl. 40 do livro n.º 1.

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

I - ESTATUTOS

Assoc. Portuguesa de Editores e Livreiros Alteração

Alteração deliberada em assembleia geral de 16 de Junho de 1999, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.ºs 9 e 18, de 15 de Maio e de 30 de Setembro de 1989.

CAPÍTULO I

Constituição, sede, atribuições e fins

Artigo 1.º

A Associação Portuguesa de Editores e Livreiros é constituída pelas pessoas singulares e colectivas que exerçam, com fins lucrativos, as actividades de editor, livreiro, alfarrabista, distribuidor ou ainda revendedor de livros no território nacional, salvo as que, não prosseguindo actividades com fins lucrativos, fazem já parte do quadro de associados desta Associação.

Artigo 2.º

A Associação Portuguesa de Editores e Livreiros é uma associação sem fins lucrativos, completamente des-

vinculada de convicções religiosas e políticas, constituída nos termos da lei civil, com sede em Lisboa, tem personalidade jurídica, exerce, nos termos legais, funções de interesse público, representa as actividades referidas no artigo 1.º

Artigo 3.º

Compete à Associação, em geral, intervir, por todos os meios ao seu alcance, na defesa dos legítimos interesses dos seus sócios, e nomeadamente:

- 1) Promover a elaboração de regulamentos orientadores das actividades editorial, distribuidora e livreira em geral, zelando pelo seu prestígio, fomentando a lealdade da concorrência entre os associados e o respeito pelos legítimos interesses e direitos dos mesmos;
- 2) Dar parecer sobre os assuntos da sua especialidade acerca dos quais for consultada;
- 3) Estudar a situação, condições e necessidades das actividades por ela representadas e os meios de promover o seu desenvolvimento;
- 4) Promover, no território nacional ou no estrangeiro, a organização de manifestações públicas, exposições e feiras destinadas à promoção e venda do livro, especialmente a realização das Feiras do Livro de Lisboa e do Porto;

- 5) Contribuir para a elaboração ou aperfeiçoamento da legislação que, de qualquer modo, possa interferir com as actividades que representa;
- 6) Gestão colectiva de direitos de autor e direitos conexos dos associados e demais entidades por estes representadas, no âmbito da Lei n.º 62/98, de 1 de Setembro, e demais legislação complementar ou superveniente.

CAPÍTULO II

Dos sócios

1) Admissão

Artigo 4.º

Só poderão ser admitidos como sócios da Associação as pessoas singulares ou colectivas que exerçam legalmente e com fins lucrativos as actividades por ela representadas.

Artigo 5.º

Quando qualquer candidato não seja admitido como sócio, pode recorrer da decisão para a assembleia geral, mediante petição dirigida ao seu presidente, dentro do prazo de 15 dias a contar da recepção da respectiva notificação.

Artigo 6.º

As pessoas colectivas admitidas como sócios deverão comunicar à Associação, por escrito, o nome de quem as fique a representar junto dela, bem como o nome de quem substituirá o seu representante em caso de impedimento.

2) Direitos

Artigo 7.º

São direitos dos sócios:

- 1) Eleger os membros dos órgãos associativos e ser eleito para esses órgãos;
- 2) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos previstos no artigo 17.º;
- 3) Apresentar as sugestões que julgarem convenientes à realização dos fins estatutários;
- 4) Utilizar os serviços da Associação nas condições que forem estabelecidas pela direcção;
- 5) Usufruir dos benefícios e regalias concedidos pela Associação.

Artigo 8.º

1 — Perdem os direitos de sócios:

- a) Os que durante dois trimestres deixarem de pagar as respectivas quotas;
- b) Os que forem suspensos, enquanto durar a sua suspensão.

2 — Perdem a qualidade de sócios:

- a) Os que deixarem de exercer as actividades referidas no artigo 1.º durante mais de um ano;
- b) Os que deixarem de pagar quotas por mais de um ano, sendo eliminados por mero acto da direcção;
- c) Os que forem expulsos.

§ único. Aqueles que perderem a qualidade de sócios de harmonia com o disposto no n.º 2, alínea b), deste artigo, só poderão readquiri-la desde que satisfaçam o pagamento das quotas vencidas e das que se venceram e venceriam desde o momento em que deixaram de as liquidar.

3) Deveres

Artigo 9.º

São deveres dos sócios:

- 1) Pagar, de uma só vez, a jóia de inscrição, o cartão de sócio e, trimestralmente, se outra periodicidade não for estabelecida pela direcção, a importância das quotas;
- 2) Cumprir os estatutos, códigos e regulamentos, bem como as deliberações da assembleia geral, da direcção e dos demais órgãos da Associação;
- 3) Comunicar todas as alterações dos seus pactos sociais, mudanças de sede, ou quaisquer outras respeitantes ao exercício da sua actividade;
- 4) Prestar todas as informações que lhes forem solicitadas pela direcção, concorrer por todos os meios ao seu alcance para o prestígio e desenvolvimento da Associação e abster-se da prática de actos que ponham em causa o bom nome e reputação da Associação;
- 5) Coibir-se de praticar actos de concorrência desleal;
- 6) Exercer com zelo e dedicação os cargos para que forem eleitos.

4) Penalidades

Artigo 10.º

Os infractores das regras estabelecidas nestes estatutos, das deliberações da assembleia geral, dos códigos e regulamentos aprovados e das determinações da direcção e dos demais órgãos da Associação ficam sujeitos às penalidades de censura, sanções pecuniárias de 10 000\$ a 200 000\$, suspensão até um ano e expulsão, consoante a gravidade da infracção cometida.

§ único. Durante o cumprimento da penalidade de suspensão, os sócios continuam obrigados ao regular pagamento das suas quotas.

Artigo 11.º

A aplicação das penas previstas no artigo anterior é da competência da direcção, salvo a de expulsão que compete à assembleia geral.

Das penas de sanção pecuniária e suspensão cabe recurso, devidamente fundamentado no prazo de 15 dias, para a assembleia conjunta prevista no § 2.º do artigo 40.º

CAPÍTULO III

Dos órgãos associativos

1) Generalidades

Artigo 12.º

São órgãos associativos a assembleia geral, a direcção, o conselho fiscal, o conselho técnico de editores e o conselho técnico de livreiros.

Artigo 13.º

A duração do mandato dos órgãos associativos será de três anos, que se contarão a partir de 1 de Abril.

Artigo 14.º

Não é permitida mais que uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

2) Assembleia geral

Artigo 15.º

A assembleia geral é constituída pelos sócios que estejam no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 16.º

A assembleia geral reúne ordinariamente no mês de Março de cada ano para apreciação e votação do relatório e contas da direcção e de três em três anos para eleição da sua mesa, da direcção e dos conselhos fiscal e técnicos.

Artigo 17.º

A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que a sua convocação seja requerida ao seu presidente com indicação da respectiva ordem de trabalhos pela direcção, pelo conselho fiscal ou por 40 sócios no pleno gozo dos seus direitos.

§ 1.º A assembleia geral reunirá também extraordinariamente quando haja de deliberar sobre recursos interpostos de decisão da direcção.

§ 2.º Quando a assembleia geral haja sido convocada a requerimento de associados, só poderá reunir e funcionar se responder à chamada e estiverem presentes dois terços dos requerentes.

§ 3.º Quando a assembleia convocada a pedido de associados não reunir ou não puder funcionar por faltar à chamada ou não estar presente a maioria dos requerentes, não poderá ser de novo convocada para o mesmo efeito.

Artigo 18.º

A convocação de qualquer reunião da assembleia geral será feita pelo respectivo presidente, por aviso postal, com uma antecedência não inferior a oito dias, mencionando o local, dia e hora da assembleia e, bem assim, a respectiva ordem de trabalhos.

§ único. A assembleia geral para a eleição dos órgãos associativos será convocada com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 19.º

A assembleia geral só pode reunir em primeira convocação estando presente a maioria dos sócios.

Em segunda convocação funcionará uma hora depois, com qualquer número, salvo o disposto no § 2.º do artigo 17.º, caso em que só poderá funcionar com a presença de dois terços dos sócios requerentes.

Artigo 20.º

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios utilizando para o efeito simples

carta mandadeira autenticada com a chancela da respectiva firma.

§ 1.º Os sócios que hajam requerido a convocação da assembleia geral não poderão fazer-se representar por outros.

§ 2.º Nenhum sócio pode representar mais que três outros associados em cada reunião da assembleia geral.

Artigo 21.º

Antes da ordem dos trabalhos haverá um período improrrogável de meia hora para discussão de quaisquer assuntos fora da ordem dos trabalhos e que interessem à vida da Associação.

Artigo 22.º

Consideram-se nulas as deliberações da assembleia geral sobre assuntos que não tenham sido incluídos no aviso convocatório, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

Artigo 23.º

A mesa da assembleia geral compõe-se de um presidente e dois secretários.

§ 1.º À mesa compete verificar se nas listas de candidatos aos diferentes cargos associativos se observaram os princípios consignados nestes estatutos.

§ 2.º Ao presidente, ou na sua falta ou impedimento aos 1.º ou 2.º secretários, compete:

- a) Convocar com a devida antecedência as reuniões;
- b) Dirigir os trabalhos, respeitando e fazendo respeitar os estatutos e as disposições legais;
- c) Assinar as actas das reuniões;
- d) Despachar e assinar todo o expediente da mesa.

§ 3.º Aos secretários compete:

- a) Preparar todo o expediente da mesa;
- b) Redigir as actas das reuniões e assiná-las.

Artigo 24.º

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger trienalmente os corpos associativos até 31 de Março do ano em que começa o triénio;
- b) Discutir e votar, até 31 de Março de cada ano, o relatório e contas do ano anterior;
- c) Discutir e votar propostas da direcção ou de qualquer membro da assembleia;
- d) Discutir e votar alterações aos estatutos;
- e) Julgar recursos interpostos das decisões da direcção, nos termos destes estatutos;
- f) Aplicar a pena de expulsão de sócio;
- g) Deliberar sobre o mais que lhe incumbir por força dos estatutos e da lei geral.

Artigo 25.º

As eleições serão feitas por escrutínio secreto.

§ 1.º As candidaturas para a mesa da assembleia geral, para a direcção, para o conselho fiscal e para os con-

selhos técnicos de editores e de livreiros serão apresentadas em lista completa com especificação dos cargos.

§ 2.º As candidaturas aos órgãos referidos no parágrafo anterior devem ser entregues na secretaria da Associação durante as horas de expediente, em sobrescrito fechado, dirigido ao presidente da assembleia geral, até ao 20.º dia anterior à data fixada, para o acto eleitoral.

§ 3.º As listas das candidaturas deverão ser levadas ao conhecimento dos sócios após cumprimento do disposto no § 1.º do artigo 23.º até 15 dias antes da data fixada para o acto eleitoral.

§ 4.º Serão consideradas nulas e não serão contadas as listas em que todos os nomes apareçam riscados ou substituídos por outros.

§ 5.º Quando se candidatarem pessoas colectivas, referir-se-ão nas listas os nomes dos seus representantes para desempenho do cargo a preencher.

§ 6.º Quando o representante de uma firma eleita para qualquer cargo deixar de o ser por qualquer razão impeditiva, cumpre a essa firma indicar novo representante.

§ 7.º Os sócios residentes ou com sede fora de Lisboa podem votar por correspondência. Neste caso, as listas deverão ser dobradas em quatro e encerradas em sobrescrito fechado. Tal sobrescrito e uma carta do eleitor dirigida ao presidente da assembleia geral e com a sua assinatura reconhecida por notário ou autenticada com o carimbo da firma serão fechados em envelope, no qual conste a indicação exterior do votante e o seu número de sócio. As listas serão imediatamente lançadas na urna do escrutínio.

Artigo 26.º

O resultado da eleição será proclamado pelo presidente da mesa da assembleia geral, logo que termine o apuramento.

3) Da direcção

Artigo 27.º

A direcção é composta por um número ímpar de membros, no mínimo de cinco e no máximo de sete, sendo um presidente e dois vice-presidentes, conforme eleição.

§ 1.º Um dos vice-presidentes terá de estar sediado e residir na área da delegação norte, a fim de aí assegurar o desempenho de delegado da direcção, nos termos do artigo 29.º

§ 2.º Dos restantes membros um deve exercer a actividade de editor e outro de livreiro.

§ 3.º Com os membros efectivos deverão ser eleitos dois suplentes para substituição de quaisquer dois efectivos em caso de impossibilidade superveniente no cumprimento de mandato. Um dos suplentes terá de estar sediado e residir na área da delegação norte.

Artigo 28.º

Compete ao presidente representar a Associação em juízo e fora dele, podendo delegar em qualquer dos restantes membros da direcção, ou nomear procurador.

Artigo 29.º

Compete aos vice-presidentes substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

§ único. Compete ao vice-presidente sediado e residente na área da delegação norte exercer por inerência as funções de delegado da direcção nessa área.

Artigo 30.º

Os dois membros da direcção referidos no § 2.º do artigo 27.º presidirão, respectivamente, aos conselhos técnicos de editores e de livreiros.

Artigo 31.º

À direcção compete:

- a) Gerir os fundos da Associação e, com o parecer favorável da assembleia conjunta prevista no artigo 40.º, alterar a tabela de jóias e quotas;
- b) Organizar os serviços e assegurar o seu funcionamento nos termos que achar mais convenientes;
- c) Dar execução às disposições dos estatutos, códigos, regulamentos e deliberações da assembleia geral;
- d) Propor à assembleia geral alterações às disposições estatutárias;
- e) Elaborar ou aprovar regulamentos;
- f) Organizar serviços de informação para uso dos sócios;
- g) Manter o sócio regularmente ao corrente das actividades da Associação, designadamente por meio de circulares ou boletins;
- h) Regulamentar as exposições e feiras do livro de carácter local, regional e nacional e desenvolver outras formas de acção tendentes à divulgação do livro e à sua expansão nos mercados interno e externo;
- i) Admitir e excluir sócios, louvá-los e aplicar-lhes sanções disciplinares nos termos destes estatutos;
- j) Requerer a convocação de assembleias gerais e de reuniões dos conselhos técnicos de especialidade;
- l) Apresentar anualmente à assembleia geral as contas da gerência anterior, acompanhadas do respectivo relatório e do parecer do conselho fiscal;
- m) Tomar todas as resoluções que forem julgadas indispensáveis à competente e eficaz realização dos fins da Associação e ao prestígio e bom nome das actividades representadas.

Artigo 32.º

A direcção terá reuniões ordinárias, pelo menos duas vezes por mês. O presidente tem voto de qualidade.

4) Do conselho fiscal

Artigo 33.º

O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

Artigo 34.º

Ao conselho fiscal compete:

- a) Examinar, sempre que o entenda conveniente, a escrita da Associação e os serviços de tesouraria;

- b) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da direcção e sobre quaisquer outros assuntos que, para o efeito, lhe sejam submetidos pela assembleia geral ou pela direcção.

Artigo 35.º

O conselho fiscal reúne sempre que o seu presidente o convoque, por sua iniciativa ou a pedido da direcção.

5) Dos conselhos técnicos de especialidade

Artigo 36.º

A direcção será apoiada por um conselho técnico de editores e um conselho técnico de livreiros.

§ único. Sempre que as circunstâncias o aconselhem, a direcção poderá propor em assembleia geral a criação de outros conselhos técnicos de especialidade.

Artigo 37.º

Cada conselho técnico de especialidade é composto por três membros, eleitos nos termos do artigo 25.º

Artigo 38.º

Cada conselho reunirá por iniciativa própria ou a pedido da direcção da Associação.

Artigo 39.º

A cada conselho técnico de especialidade compete:

- a) Dar parecer sobre as consultas que lhe faça a direcção;
- b) Estudar e submeter à aprovação da direcção os projectos de regulamentos da especialidade;
- c) Inteirar-se da situação e dos problemas da especialidade, estudá-los e propor aos órgãos competentes as soluções adequadas.

Artigo 40.º

Os conselhos técnicos de especialidade reúnem em assembleia conjunta com a direcção e o presidente do conselho fiscal, sob a presidência do presidente da assembleia geral, quando a reunião seja requerida pela direcção ou por três dos membros dessa assembleia conjunta.

§ 1.º A convocação caberá ao presidente da assembleia geral, que presidirá às reuniões e terá, além do seu, o voto de desempate.

§ 2.º A assembleia conjunta reunirá também sempre que se tenha de pronunciar sobre qualquer recurso previsto no artigo 11.º ou de dar parecer para os efeitos da parte final da alínea a) do artigo 31.º

CAPÍTULO IV

Receitas, despesas e contas

Artigo 41.º

Constituem receitas da Associação:

- a) As jóias e quotas;
- b) O produto das feiras ou festivais do livro de âmbito nacional e internacional;

- c) O produto das publicações próprias;
- d) O produto das sanções pecuniárias aplicadas aos sócios;
- e) O produto das taxas a cobrar pelos cartões de identidade;
- f) O rendimento dos valores próprios existentes;
- g) Os donativos e subsídios recebidos;
- h) Outros rendimentos que venham a ser criados e quaisquer outras receitas.

Artigo 42.º

São despesas da Associação as que resultem do seu funcionamento e das actividades por ela desenvolvidas.

§ único. O levantamento das importâncias depositadas será feito mediante cheque assinado por dois directores.

Artigo 43.º

As contas da Associação serão encerradas anualmente em 31 de Dezembro.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e transitórias

Artigo 44.º

A destituição dos titulares de qualquer dos órgãos eleitos só pode ser decidida em assembleia geral expressamente convocada para o efeito e por uma maioria de dois terços do número total dos votos expressos na eleição do órgão a que pertença o destituendo e com o mínimo de um terço do número total de sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais, sendo o voto secreto.

Artigo 45.º

A assembleia que destituir titulares de qualquer órgão elegerá, por escrutínio secreto, mas sem observância das formalidades e prazos prescritos no artigo 25.º dos estatutos, os titulares que cumprirão o tempo que faltar do mandato, salvo no caso do disposto no § 3.º do artigo 27.º

Artigo 46.º

A dissolução da Associação, para além dos casos previstos na lei, só poderá ser decidida em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, por uma maioria de três quartos dos sócios, em pleno gozo dos seus direitos associativos.

§ único. A assembleia que deliberar a dissolução da Associação elegerá uma comissão liquidatária constituída por cinco sócios no pleno gozo dos seus direitos e decidirá do destino a dar ao eventual remanescente depois de pagos os débitos ou consignar as quantias necessárias para o efeito.

Artigo 47.º

Os actuais corpos associativos cessam o mandato com a eleição dos que se lhes seguirem.

Registada em 7 de Janeiro de 2000, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 1/2000, a fl. 35 do livro n.º 1.

**Assoc. Empresarial de Comércio e Serviços
dos Concelhos de Loures e Odivelas — Alteração**

Alteração deliberada em assembleia geral de 25 de Novembro de 1999 aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.^a série, n.º 10, de 30 de Maio de 1995, e 1.^a série, n.º 26, de 15 de Julho de 1999.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

Artigo 3.º

A Associação é uma entidade livremente constituída, podendo inscrever-se nela as pessoas singulares ou colectivas de direito privado titulares de uma empresa que exerçam nos concelhos de Loures, Odivelas e outros a actividade económica de comércio e serviços.

CAPÍTULO III

Dos órgãos directivos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 19.º

A direcção da Associação é composta por cinco membros, sendo obrigatória a eleição de dois membros por cada um dos concelhos de Loures e de Odivelas e em cada um deles sediados, e o restante membro será eleito, alternadamente, por um daqueles concelhos, salvo se a assembleia geral reconhecer, expressamente, que é impossível ou inconveniente a distribuição atrás referida.

Registada no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 12 de Janeiro de 2000, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 2/2000, a fl. 35 do livro n.º 1.

II – CORPOS GERENTES

...

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I – ESTATUTOS

...

II – IDENTIFICAÇÃO

Comissão de Trabalhadores da INDEP — Indústrias de Defesa, S. A. — Eleição em 17 de Dezembro de 1999 para o mandato de dois anos.

Efectivos:

Valdemar António Moreira Madeira, de 43 anos, operador de laboratório-coordenador, bilhete de identidade n.º 4716047, emitido em 22 de Outubro de 1996 em Lisboa.

Vítor Manuel Rodrigues de Sousa, de 35 anos, empregado administrativo, bilhete de identidade n.º 6230652, emitido em 19 de Fevereiro de 1996 em Lisboa.

Fernando Manuel Alves Batista, de 33 anos, operário especialista rectificador, bilhete de identidade n.º 7322079, emitido em 5 de Agosto de 1996 em Lisboa.

José Mário Oliveira Ferreira Mata, de 37 anos, empregado administrativo, bilhete de identidade

n.º 6080987, emitido em 28 de Julho de 1999 em Lisboa.
António José Correia Soares, de 27 anos, operário de munições, bilhete de identidade n.º 9876065, emitido em 5 de Agosto de 1997 em Lisboa.

Suplentes:

João António Gonçalves Mendes, de 32 anos, operário especialista, bilhete de identidade n.º 7678061, emitido em 25 de Setembro de 1995 em Lisboa.
Fernando Palma Dias, de 41 anos, operário especialista, bilhete de identidade n.º 6201647, emitido em 8 de Novembro de 1995 em Lisboa.
Maria Susana Júlio Costa, de 51 anos, operária de munições, bilhete de identidade n.º 1074952, emitido em 18 de Agosto de 1993 em Lisboa.
Carlos Alberto Mealha Machado, de 37 anos, empregado administrativo, bilhete de identidade n.º 6252736, emitido em 6 de Agosto de 1996 em Lisboa.
Anabela Pereira Guerreiro Matos, de 39 anos, empregada administrativa, bilhete de identidade n.º 5381661, emitido em 26 de Novembro de 1998 em Lisboa.

Registada no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 10 de Janeiro de 2000, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 5/2000, a fl. 16 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da Opel Portugal — Comércio e Ind. de Veículos, S. A. — Eleição em 15 de Dezembro de 1999 para o mandato de dois anos (1999-2001).

António Manuel Fanado do Espírito Santo, bilhete de identidade n.º 5014575, emitido em 13 de Agosto de 1998, válido até 13 de Junho de 2009, do arquivo de Lisboa.
Hélder António Pires Pimenta, bilhete de identidade n.º 8444332, emitido em 3 de Abril de 1995, válido até 3 de Março de 2001, do arquivo de Lisboa.
João Carlos Belchior Tavares Marcelino, bilhete de identidade n.º 8233516, emitido em 20 de Janeiro de 1997, válido até 20 de Setembro de 2002, do arquivo de Santarém.
Joaquim José Cunha Carreira, bilhete de identidade n.º 8176357, emitido em 10 de Janeiro de 1995, válido até 10 de Janeiro de 2000, do arquivo de Lisboa.
José Carlos Tristão da Costa Duarte, bilhete de identidade n.º 7455059, emitido em 3 de Janeiro de 2000, válido até 3 de Dezembro de 2005, do arquivo de Santarém.
José Manuel Pereira Tomaz, bilhete de identidade n.º 1393341, emitido em 3 de Março de 1989, válido até 3 de Fevereiro de 2000, do arquivo de Lisboa.
José Paulo Penetra de Aguiar, bilhete de identidade n.º 7986632, emitido em 7 de Novembro de 1994, válido até 7 de Março de 2000, do arquivo de Lisboa.

Luís Manuel Costa Lemos de Figueiredo, bilhete de identidade n.º 6601247, emitido em 14 de Outubro de 1999, válido até 14 de Outubro de 2009, do arquivo de Lisboa.

Manuel Pedro Abreu Inácio, bilhete de identidade n.º 2150490, emitido em 17 de Fevereiro de 1994, válido até 17 de Janeiro de 2005, do arquivo de Lisboa.
Paulo Alexandre de Almeida Vicente, bilhete de identidade n.º 7051374, emitido em 20 de Agosto de 1996, válido até 20 de Maio de 2002, do arquivo de Lisboa.
Vitor Manuel dos Santos Pereira, bilhete de identidade n.º 8477658, emitido em 6 de Novembro de 1997, válido até 6 de Novembro de 2002, do arquivo de Lisboa.

Registada no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 1 de Janeiro de 2000, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 6, a fl. 16 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores de Krupp Hoesch Impormol — Ind. Portuguesa de Molas, S. A. — Eleição em 28 de Setembro de 1999 para o mandato de dois anos.

Efectivos:

José Carlos Santos Vítor, montador de peças em série de 1.ª, bilhete de identidade n.º 4941946, de 1 de Setembro de 1994, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
Vasco Manuel Claudino H. Ruivo, planificador do 1.º escalão, bilhete de identidade n.º 4733880, de 15 de Maio de 1997, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
António Joaquim Seabra Pratas, rectificador de peças em série de 1.ª, bilhete de identidade n.º 4655695, de 12 de Agosto de 1993, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
Horácio Manuel Patrício Abreu, laminador de 1.ª, bilhete de identidade n.º 9640136, de 12 de Novembro de 1998, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
Jacinto António P. Ferreira, mandrilador mecânico de 1.ª, bilhete de identidade n.º 6124335, de 21 de Dezembro de 1996, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Suplentes:

Ludjero Fernando Carpinteiro Santos, preparador de trabalho, bilhete de identidade n.º 8134147, de 25 de Outubro de 1995, do Arquivo de Identificação de Santarém.
Luís Manuel Carvalho Chagas, soldador de 1.ª, bilhete de identidade n.º 7249646, de 19 de Outubro de 1995, do Arquivo de Identificação de Santarém.
António Afonso Gerardo Carvalho, serr. ferr. c. cortantes, bilhete de identidade n.º 5579605, de 10 de Maio de 1995, do Arquivo de Identificação de Santarém.

Registada no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 7 de Janeiro de 2000, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 4, a fl. 16 do livro n.º 1.